



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO

“BENEFICIAÇÃO DE CURVA NA ESTRADA REGIONAL E.R. 222, PONTA DO SOL”

VOLUME II – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (FASE DE PROJETO)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ÍNDICE

1 -INTRODUÇÃO	6
2 -OBJECTIVOS DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE	7
3 -POLÍTICA DE SEGURANÇA DA OBRA.....	7
4 -DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE EM OBRA.....	8
5 -COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ABERTURA DO ESTALEIRO	9
6 -ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA OBRA.....	10
7 -HORÁRIO DE TRABALHO	12
8 -REGISTO DE SUBEMPREENHEIROS E TRABALHADORES INDEPENDENTES	13
9 -SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO	14
10 -CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA.....	15
10.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMPREITADA.....	15
10.2 - CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL	16
10.3 - PLANO DE TRABALHOS.....	17
10.4 - PLANO E CRONOGRAMA DA MÃO-DE – OBRA.....	18
10.5 - TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS.....	19
10.6 - MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS	22
10.7 - FASES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	23
10.8 - PROCESSOS CONSTRUTIVOS E MÉTODOS DE TRABALHO	24
11 -PROJECTO DE ESTALEIRO	25
11.1 - MANUAL DO ESTALEIRO	25
11.2 - PLANO DE IMPLANTAÇÃO.....	26
11.3 - PLANO DE SINALIZAÇÃO.....	26
11.4 - PLANO DE CIRCULAÇÃO	27
11.5 - PLANO DE REDES TÉCNICAS.....	28
12 -PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS	29
13 -PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS	31
14 -PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS DO ESTALEIRO	35
15 -PLANO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO.....	37
15.1 - PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO E DE PREVENÇÃO	38
15.2 - REGISTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO	38
15.3 - REGISTOS DE NÃO-CONFORMIDADES E ACÇÕES PREVENTIVAS	39



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

16 -PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES	40
17 -PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES, INCIDENTES E DE ÍNDICES ESTATÍSTICOS	41
18 -PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES	44
19 -RASTREIO DE ALCOOLEMIA	45
20 -PLANO COVID 19	46
21 -PLANO DE VISITANTES	46
22 -PLANO DE EMERGÊNCIA	47
22.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS	47
22.2 - INSTALAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS	49
22.3 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A SINISTRADOS	49
22.4 - PROCEDIMENTOS QUANTO A ACIDENTES DE TRABALHO GRAVES E MORTAIS	50
23 -PLANO DE COFRAGENS E BETONAGENS	50
24 -PLANOS DE MONTAGEM, DE UTILIZAÇÃO E DE DESMONTAGEM DE ANDAIMES	51
25 -PLANOS DE PAVIMENTAÇÃO	52
26 -PLANOS DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A VIA PÚBLICA	55
27 -MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	56
27.1 - AVALIAÇÃO MENSAL	56
27.2 - COMISSÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA OBRA	56
27.3 - AÇÕES DE INSPEÇÃO/PREVENÇÃO	57

ANEXOS

ANEXO 1 MODELOS DOS REGISTOS A UTILIZAR NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE

Mod S 01(00)	Folha de Registo das Versões do Plano de Segurança e Saúde
Mod S 02(00)	Folha de Registo das Adaptações e Evoluções do Plano de Segurança e Saúde
Mod S 03(00)	Folha de Distribuição do Plano de Segurança e Saúde
Mod S 04(00)	Folha de Registo de Assinaturas
Mod S 05(00)	Folha do Modelo da Comunicação Prévia de Abertura do Estaleiro
Mod S 06(00)	Folha de Registo das Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho
Mod S 07(00)	Folha de Registo de Trabalhos com Riscos Especiais
Mod S 08(00)	Folha de Registo de Materiais com Riscos Especiais



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- Mod S 09(00) Folha de Registo da Análise de Riscos e Medidas de Prevenção no Estaleiro
- Mod S 10(00) Folha de Registo da Avaliação dos Condicionismos Existentes e das Respetivas Medidas de Prevenção
- Mod S 11(00) Folha de Distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual
- Mod S 12(00) Folha de Controlo dos Equipamentos de Estaleiro
- Mod S 13(00) Folhas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção (2 modelos)
- Mod S 14(00) Folha de Registo de Inspeção e Prevenção
- Mod S 15(00) Folha de Registo de Não-Conformidade e Ações Preventivas
- Mod S 16(00) Folha de Modelo de Cartão de Identificação e de Controlo de Inspeções Médicas
- Mod S 17(00) Folha de Controlo de Inspeções Médicas dos Trabalhadores
- Mod S 18(00) Folha de Registo de Acidentes de Trabalho
- Mod S 19(00) Folha de Registo de Acidentes, Incidentes e Índices Estatísticos de Sinistralidade
- Mod S 20(00) Folha de Registo de Telefones de Emergência
- Mod S 21(00) Folha de Registo das Solicitações dos Subempreiteiros que Operam no Estaleiro
- Mod S 22(00) Folha de Registo da Planificação de Trabalhos Aprovada e Emitida para os Subempreiteiros

ANEXO 2 GLOSSÁRIO

ANEXO 3 LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS DE HARMONIZAÇÃO APLICÁVEIS

ANEXO 4 COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DO ESTALEIRO

ANEXO 5 ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA OBRA

ANEXO 6 HORÁRIO DE TRABALHO

ANEXO 7 REGISTO DE SUBEMPREENTEIROS E TRABALHADORES INDEPENDENTES

ANEXO 8 REGISTO DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

ANEXO 9 PLANO DE ACÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

ANEXO 10 PLANO DE TRABALHOS

ANEXO 11 INSTRUÇÕES DE TRABALHO

ANEXO 12 PROJECTO DE ESTALEIRO

ANEXO 13 SINALIZAÇÃO A UTILIZAR NO ESTALEIRO

ANEXO 14 PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A VIA PÚBLICA

ANEXO 15 PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS

ANEXO 16 PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS

ANEXO 17 PLANO DE UTILIZAÇÃO E CONTROLE DOS EQUIPAMENTOS DO ESTALEIRO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 18 PLANO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

ANEXO 19 PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

ANEXO 20 PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO

ANEXO 21 REGISTO DE ACIDENTES, INCIDENTES E ÍNDICES ESTATÍSTICOS DE SINISTRALIDADE

ANEXO 22 PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

ANEXO 23 RASTREIO DE ALCOOLEMIA A VIGORAR NO ESTALEIRO

ANEXO 24 PLANO DE VISITANTES

ANEXO 25 PLANO DE EMERGÊNCIA

ANEXO 26 PLANO DE COFRAGENS E BETONAGENS

ANEXO 27 PLANO DE PAVIMENTAÇÃO

ANEXO 28 PLANOS DE MONTAGEM, DE UTILIZAÇÃO E DE DESMONTAGEM DE ANDAIMES

ANEXO 29 ATAS DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DA OBRA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

1 - INTRODUÇÃO

O presente Plano de Segurança e de Saúde (PSS) respeita à empreitada “BENEFICIAÇÃO DE CURVA NA ESTRADA REGIONAL E.R. 222, PONTA DO SOL” que integra, nomeadamente, trabalhos referidos na alínea f) do número 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro (adiante designado abreviadamente por DL 273), tendo sido preparado atendendo ao estipulado nos números 1 e 2 do Artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei. Corresponde ao Plano referido no caderno de encargos, devendo o empreiteiro desenvolvê-lo nos termos estipulados nesse documento.

De acordo com o acima citado Decreto-Lei n.º 273/2003, utilizam-se aqui as expressões abreviadas de Coordenador de Segurança em Projeto (CSP) e Coordenador de Segurança em Obra (CSO). Os técnicos que assegurarão o exercício da coordenação de segurança em projeto e em obra são aqui referenciados pelas abreviaturas T-CSP e T-CSO, respetivamente. Atendendo às funções do Diretor de Fiscalização da Obra que o artigo 303º do CCP enumera e às funções que o n.º 2 do artigo 19º do Decreto-Lei 273/2003 define para a Coordenação de Segurança em Obra verifica-se que ambos possuem competências próprias e partilhadas, obrigando uma verdadeira e estreita colaboração entre eles, pelo que a referencia no presente documento ao Diretor de Fiscalização da Obra pretende significar o Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra.

Na elaboração deste projeto foram tidos em conta os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais consagrados no regime aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho (SST), definidos de acordo com o ponto 2 do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

O Plano de Segurança e de Saúde (PSS) aqui apresentado, pela índole específica dos trabalhos a que se destina, foi elaborado no âmbito dos Artigos 5º, 6º e 7º do diploma referido, contemplando as análises de risco e as técnicas de prevenção associadas às principais operações e atividades que terão lugar no estaleiro da obra.

Este PSS deverá ser desenvolvido e especificado pela Entidade Executante, de acordo com as exigências definidas neste documento e com as diretivas dadas pelo Dono da Obra. Caberá, posteriormente, ao Coordenador de Segurança em Obra validar tecnicamente esse desenvolvimento. A sua aprovação será responsabilidade do Dono da Obra.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Durante a execução da obra deverá manter-se devidamente atualizado pela Entidade Executante, de acordo com as exigências de desenvolvimento e especificação definidas, quer na estrutura que se apresenta, quer pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra. Trata-se, assim, de um único Plano de Segurança e Saúde, cuja elaboração acompanha a evolução da obra desde a fase de projeto até à conclusão da sua execução.

2 - OBJECTIVOS DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

O presente Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada “BENEFICIAÇÃO DE CURVA NA ESTRADA REGIONAL E.R. 222, PONTA DO SOL” pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objetivo de:

- Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas;
- Executar os trabalhos nos prazos adequados tendo em conta boas condições de segurança e saúde e os níveis de produtividade considerados no planeamento aprovado que deverá ser cumprido;
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos que resultam de acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto.

3 - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA OBRA

O Diretor Técnico da Obra procederá, antes do início dos trabalhos, à definição da Política da Segurança no Trabalho para a empreitada, a qual será escrita em folha de papel timbrado do Empreiteiro, na qual deve constar para além dos itens da referida Política, a designação da empreitada e o título “Política da Segurança e Saúde no Trabalho”. Essa política deve ter em conta os objetivos e princípios de atuação a seguir referidos, e ser assinada e datada pelo Diretor da Obra, ao qual cabe também assegurar a transmissão da referida Política a todos os trabalhadores da empreitada, incluindo os dos Subcontratados. Deverá ser afixada na vitrina do Estaleiro juntamente com outros documentos que se referem adiante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

O Empreiteiro incluirá no anexo 5, essa declaração da Política da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo documentos que evidenciem a sua divulgação (por exemplo, cartas de envio a Subcontratados).

4 - DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE EM OBRA

A Entidade Executante deve desenvolver este documento para a execução da obra de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003.

A entidade executante deverá desenvolver e especificar o PSS de acordo com as exigências de desenvolvimento e especificação definidas, quer na estrutura que se apresenta, quer pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, de modo a manter este PSS atualizado face à execução da mesma. Este desenvolvimento poderá ser realizado faseadamente ao longo do decorrer da empreitada, devendo contemplar o processo executivo previsto para os trabalhos a realizar, assim como os meios e métodos de execução que pretende implementar.

Sempre que as especificações do PSS se revelarem insuficientes ou desadequadas aos processos construtivos ou aos métodos de trabalho utilizados no estaleiro, todos os intervenientes, tanto empregadores como empregados, devem propor as alterações necessárias para um mais eficiente e mais seguro decorrer dos trabalhos.

Cabe ao Coordenador de Segurança em Obra assegurar o preenchimento das Folhas de Registo das Versões, de Registo das Adaptações e Evoluções e de Distribuição deste PSS, assim como de Assinaturas, cujos modelos S 01 (00) a S 04 (00) constam do Anexo 1.

De modo a ajudar a compreensão do conteúdo deste PSS e a assegurar um melhor cumprimento deste por todos os intervenientes em obra, apresenta-se no Anexo 2 um glossário com a explicitação da terminologia utilizada neste documento.

O desenvolvimento do PSS deve ter sempre em conta a legislação, as normas e os documentos de harmonização aplicáveis constantes no Anexo 3. Deve atender, nomeadamente, ao previsto no artigo 11º e Anexos II e III do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

A Entidade Executante deverá designar um responsável pela prevenção de riscos profissionais e outros da Empreitada, o qual responderá pela implementação e desenvolvimento do PSS em obra, perante o Coordenador de Segurança e Saúde em Obra.

Um dos instrumentos de acompanhamento da implementação do PSS em obra será a Comissão de Segurança da Obra, cujas funções se encontram definidas em capítulo próprio.

A Entidade Executante e o Coordenador de Segurança em Obra devem acompanhar a atividade dos Subempreiteiros e dos Trabalhadores Independentes, de modo a assegurar o cumprimento deste Plano de Segurança e de Saúde por todos os intervenientes em obra.

5 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ABERTURA DO ESTALEIRO

De forma a dar cumprimento com o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Dono da Obra deve comunicar previamente à Inspeção Regional do Trabalho (IRT) a abertura do estaleiro através do envio da Comunicação Prévia da Abertura do Estaleiro, de acordo com o modelo S 05(00) existente no Anexo 1.

A comunicação prévia deve ser acompanhada de:

1. Declaração do autor ou autores do projeto, identificando a obra;
2. Declaração do coordenador de segurança em projeto, identificando a obra;
3. Declarações da entidade executante, identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos;
4. Declaração do coordenador de segurança em obra, identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos;
5. Declaração do fiscal da obra, identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos;
6. Declaração do diretor técnico da empreitada, identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos;
7. Declaração do representante da entidade executante, identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Esta Comunicação prévia deverá ser acompanhada de declarações do(s) Autor(es) do Projeto e do Coordenador de Segurança de Projeto identificando a obra, e de declarações da Entidade Executante, do Coordenador de Segurança em Obra, do(s) Fiscal(is) da obra, do Responsável pela Direção Técnica da Obra, identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos.

Sempre que existam alterações das informações constantes da Comunicação Prévia, a Entidade Executante deverá comunicá-las, por escrito, à Fiscalização nas vinte e quatro horas seguintes. Cabe, então, à Fiscalização participar ao Dono da Obra as informações da Entidade Executante, para esta poder dar seguimento ao processo de comunicação à IRT das alterações verificadas nas quarenta e oito horas seguintes, assim como fornecer ao mesmo tempo uma cópia atualizada da Comunicação Prévia ao Coordenador de Segurança em Obra e à Entidade Executante.

Cabe também ao Dono da Obra comunicar mensalmente a atualização da identificação dos Subempreiteiros já selecionados à IRT.

A Entidade Executante deverá afixar cópias da Comunicação Prévia atualizada no estaleiro, em local bem visível, durante todo o período em que decorra a obra.

A Comunicação Prévia será integrada neste plano de segurança e saúde no Anexo 4, bem como as suas sucessivas atualizações.

6 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA OBRA

O Empreiteiro estabelecerá objetivamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada, iniciando-se com o organograma de responsabilidades do Dono da Obra, com indicação sobre este das respetivas percentagens de afetação à empreitada em causa ou inclusão de uma nota nesse organograma referindo que nos casos em que não se especifica a percentagem de afetação de qualquer pessoa incluída no mesmo, significa que se encontra afeta a tempo inteiro na presente empreitada.

Cabe ao Empreiteiro identificar e integrar no organograma os meios humanos afetos à gestão e controlo da segurança e saúde no trabalho, atendendo ao estabelecido no Caderno de Encargos,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

incluindo o responsável a que se refere o caderno de encargos. Associado a este documento será anexado um complemento no qual deverá constar a identificação dos representantes dos trabalhadores, dos socorristas, o contacto e identificação da chefia da equipa respetiva de cada um. No conjunto, devem ser identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos a desenvolver / complementar o Plano de Segurança e Saúde e acompanhar e garantir a sua implementação, incluindo todo o pessoal de enquadramento até pelo menos ao nível de Encarregado de frente.

É competência do Diretor Técnico da Obra definir, por escrito, as funções que cada posição do citado organograma desempenha na empreitada, incluindo nestas as relativas à segurança e saúde no trabalho tendo em conta o estabelecido no caderno de encargos e neste PSS. Sem prejuízo das responsabilidades legalmente conferidas ao Diretor da Obra, este assegurará toda e qualquer função relacionada com a segurança e saúde no trabalho que não seja cometida a outrem.

Nas funções dos representantes dos trabalhadores, incluem-se nomeadamente a auscultação periódica de outros trabalhadores (em particular, de Subcontratados), verificando as condições em que estes tomam as suas refeições, condições de habitabilidade e higiene, existência de salários em dia e condições de segurança nos trabalhos que lhes foram atribuídos.

A direção da empreitada deverá promover a realização de visitas periódicas destes representantes pelas diferentes frentes de trabalho fornecendo-lhes os meios para tal.

O Empreiteiro deverá assegurar que o T-SST em permanência na obra tenha formação em socorrismo e garantir que este assegura a totalidade do apoio necessário às frentes de obra em curso, prestando os primeiros socorros a eventuais acidentados em menos de 10 minutos. Caso contrário deverá promover a formação em socorrismo de outros trabalhadores da empreitada, disponibilizando a todos os socorristas, os meios de contacto rápido para poderem ser chamados e para contactar as unidades de socorro necessárias em qualquer situação de emergência.

Os projetos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde no trabalho devem ser preparados por técnicos habilitados para o efeito, em conjunto com o(s) responsável(eis) de produção da respetiva atividade, e verificados por técnicos com formação na área da construção, de acordo com as respetivas especialidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Quanto aos registos de verificação do preconizado nos projetos, planos e procedimentos devem ser efetuados pelos encarregados responsáveis por cada frente de trabalho ou outro elemento do Empreiteiro com formação adequada e que para o efeito seja nomeado.

Os responsáveis por cada atividade devem possuir formação e experiência adequada de forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

De acordo com o definido na reunião conjunta, prevista na cláusula 1.1.10.2 do Caderno de Encargos, a realizar entre o empreiteiro e o representante do dono de obra, terá que ser apresentado ao Diretor da Fiscalização da Obra o citado organograma funcional. Caso algum dos elementos desse organograma seja diferente do apresentado na proposta, deverá o Empreiteiro apresentar, nos termos do caderno de encargos, o processo de pedido de autorização de substituição, incluindo o respetivo currículo.

Durante todo o período da obra, o Empreiteiro deverá afixar no estaleiro de apoio, em local bem visível, o organograma funcional em vigor.

O Empreiteiro arquivará no anexo 5, cópias dos organogramas funcionais datados e aprovados para a realização da empreitada e bem assim a definição de funções.

7 - HORÁRIO DE TRABALHO

O Horário de Trabalho a vigorar na empreitada será submetido à aprovação da Fiscalização, incluído no Anexo 6 do presente plano e afixado no estaleiro em local bem visível.

No desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a execução da obra, a entidade executante deverá incluir cópia do Mapa de Horário de Trabalho, com comprovativo de envio à Inspeção Regional do Trabalho.

É necessário confirmar o horário indicado, e se o mesmo é valido para todos os dias da semana.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Os vários empregadores intervenientes na execução da obra deverão afixar os diferentes mapas de horário de trabalho, comprovar o seu envio à Inspeção Regional do Trabalho e incluir cópia no Anexo 6.

De acordo com o Artigo 215.º da Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, do mapa de horário de trabalho deve constar:

- Firma ou denominação do empregador;
- Atividade exercida;
- Sede e local de trabalho;
- Início e termo do período de funcionamento da empresa;
- Dia de encerramento ou suspensão de funcionamento;
- Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso;
- Dia de descanso semanal obrigatório e descanso semanal complementar, se este existir;
- Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, se o houver;
- Regime resultante do acordo individual que institui a adaptabilidade, se o houver.
-

8 - REGISTO DE SUBEMPREENHEIROS E TRABALHADORES INDEPENDENTES

De acordo com o artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, a Entidade Executante deve organizar um registo que inclua, em relação a cada Subempreiteiro ou Trabalhador Independente que trabalhe no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas:

- a identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
- o número do registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial da construção civil, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro;
- a atividade a efetuar no estaleiro e a sua calendarização;
- a apólice de seguro de acidentes de trabalho, bem como cópia do último recibo;
- o responsável do Subempreiteiro no estaleiro.

Cada empregador deve organizar um registo que inclua, em relação aos Trabalhadores por si contratados, que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- a identificação completa e a residência habitual;
- o número fiscal de contribuinte;
- o número de beneficiário da segurança social;
- a categoria profissional ou profissão;
- as datas do início e do termo previsível do trabalho no estaleiro;
- as fichas de avaliação médica (aptidão, periódicas, etc.);
- as apólices de seguros de acidentes de trabalho, bem como cópia dos últimos recibos.

Os Subempreiteiros devem comunicar o registo referido no número anterior, ou permitir o acesso ao mesmo por meio informático, à Entidade Executante.

A Entidade Executante e os Subempreiteiros devem conservar os registos referidos até um ano após o termo da atividade no estaleiro.

Este registo deve ser integrado neste Plano de Segurança e Saúde, no Anexo 7.

9 - SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Nos termos do n.º 2 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, cada empregador deve organizar um registo que inclua, em relação aos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas:

- A identificação completa e a residência habitual;
- O número fiscal de contribuinte;
- O número de beneficiário da segurança social;
- A categoria profissional ou profissão;
- As datas de início e do termo previsível do trabalho no estaleiro;
- As apólices de seguros de acidentes de trabalho relativos a todos os trabalhadores respetivos que trabalhem no estaleiro e a trabalhadores independentes por si contratados, bem como os recibos correspondentes.

Em caso da existência de Subempreiteiros em obra a Entidade Executante será igualmente responsável por apresentar as apólices de seguro destes trabalhadores, devendo para o efeito



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

solicitá-las atempadamente aos seus Subempreiteiros. Estas apólices serão obrigatoriamente do mesmo tipo das referidas no ponto anterior.

O Coordenador de Segurança em Obra assegurará o registo das apólices fornecidas através de folha de registo do modelo S 06(00) que consta do Anexo 1 e deverá integrar esta folha de registos devidamente preenchida neste Plano de Segurança e Saúde, no Anexo 8.

10 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA

Na presente secção do PSS inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificam-se condicionantes e riscos especiais e registam-se algumas situações sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

10.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMPREITADA

A empreitada “BENEFICIAÇÃO DE CURVA NA ESTRADA REGIONAL E.R. 222, PONTA DO SOL” tem como principal objetivo o alargamento de uma curva na E.R. 222, freguesia e concelho da Ponta do Sol, porque tem o raio muito reduzido e que tornam circulação viária bastante condicionada, sobretudo devido ao aumento de tráfego e à passagem das viaturas mais longas, sendo por vezes necessário estas viaturas entrarem em propriedades privadas. Assim, será necessário proceder-se ao alargamento da curva, corrigindo os seus traçados em planta, com raios de curva compatíveis com os alinhamentos existentes. Haverá todo um conjunto de trabalhos a realizar, tais como:

- Montagem e desmontagem do estaleiro de obra, incluindo instalações de apoio à frente de obra, mobilização de pessoal e equipamentos para a realização de todos os trabalhos previstos, incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após desmontagem;
- Sinalização temporária dos trabalhos e execução desvios provisórios de tráfego;
- Demolição e remoção de pavimentos;
- Demolição de muros de guarda;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- Demolição de levada e escadarias;
- Demolição de paredes de pedra aparelhada;
- Execução de escavações para abertura de fundações para muros de suporte e de aterros sobre fundações a tardo de destes elementos;
- Execução dos muros de suporte em betão ciclópico - serão executados como se indica no projeto, conforme as peças desenhadas e no pleno respeito pelas características fixadas neste Caderno de Encargos para os correspondentes materiais;
- Execução de guardas;
- Execução de sistemas de drenagem de águas junto à zona de execução do muro;
- Execução de pavimentos e reforço de fundações em linhas de água;
- Trabalhos de fresagem de pavimento;
- Pavimentação – será executada como se indica no projeto, conforme as peças desenhadas e no pleno respeito pelas características fixadas neste Caderno de Encargos para os correspondentes materiais;
- Trabalhos de impermeabilização e pinturas;
- Execução de levada, vereda e guardas metálicas.

10.2 - CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, o Diretor de Fiscalização da Obra e o T-CSO deverão verificar, identificam-se desde já como maiores condicionalismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos no estaleiro, os seguintes:

- A E.R.222 encontrar-se-á em exploração e os trabalhos acontecerão em zona de curva;
- Interferência com serviços afetados (águas, esgotos, eletricidade, telecomunicações);
- Execução de trabalhos sobre linhas de águas;
- Condições meteorológicas;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- Trabalhos em zonas de diferentes plataformas com desníveis significativos;
- Risco de queda em altura.

Deverão constituir especial atenção os trabalhos de desvio de trânsito / sinalização temporária por forma a garantir total segurança e comodidade para o utente e para todo o pessoal e equipamentos envolvidos, nos trabalhos (nenhum trabalho poderá ter início sem que estejam aprovados os projetos de sinalização e implementada a totalidade da sinalização e dispositivos).

Na preparação e planeamento dos trabalhos, o Empreiteiro deverá ter em consideração esses condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

Para a realização de trabalhos que possam interferir com serviços afetados, o Empreiteiro deverá, antes de iniciar os trabalhos, localizar todos os serviços e manter, em coordenação com o Diretor de Fiscalização da Obra, um contacto permanente com as entidades concessionárias dos eventuais serviços existentes. Importa assegurar que eventuais remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da empreitada.

O Empreiteiro arquivará no anexo 9, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações implementadas.

10.3 - PLANO DE TRABALHOS

Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado. O Plano de Trabalhos deve ser preparado para que não sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução em paralelo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

O Plano de Trabalhos da proposta ou o Plano de Trabalhos ajustado, nos termos do n.º 3 do art. 361º do CCP, deve ser submetido à apreciação do Diretor de Fiscalização da Obra e do T-CSO, não podendo o mesmo ser aprovado sem parecer favorável destes através da aposição de assinatura e data de aprovação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

O Plano de Trabalhos deve ser alterado / modificado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável. O Diretor de Fiscalização da Obra pode solicitar ao Empreiteiro, sempre que entenda conveniente, as alterações e/ou ajustes ao Plano de Trabalhos que entenda necessárias, nomeadamente as que se justifiquem pela realização de trabalhos no âmbito de outras empreitadas da mesma obra ou empreendimento.

Sempre que se justifique, deverão ser elaborados planos parciais (mensais, quinzenais, semanais, ou outros períodos) que, extraídos do plano de trabalho geral, permitam uma pormenorização mais adequada para a sua realização e identificação e prevenção de riscos.

O Empreiteiro arquivará no anexo 10 todos os Planos de Trabalhos aprovados (incluindo os parciais) ou incluirá nesse anexo, uma referência do arquivo onde se encontram.

10.4 - PLANO E CRONOGRAMA DA MÃO-DE – OBRA

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos, o Empreiteiro apresentará, atendendo ao previsto no Caderno de Encargos, o cronograma de mão-de-obra que indique por semana os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em Pessoas (Plano de mão-de-obra) e Pessoasxhora (cronograma de mão-de-obra), assim como os valores acumulados.

O Plano de mão-de-obra deve ser apresentado em gráfico de barras verticais com escala à esquerda, sendo o comprimento das barras proporcional ao valor da carga de mão-de-obra da semana correspondente. O Cronograma de mão-de-obra deverá ser apresentado sobre o mesmo gráfico de barras mas em gráfico de linha com escala à direita.

O planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra.

Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra devem ser objeto de análise e de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

O T-CSO poderá também solicitar ao empreiteiro a elaboração de planos e cronogramas de mão-de-obra por categorias profissionais e/ou frentes de trabalho, devendo estes serem apresentados pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

empreiteiro no prazo definido, em reunião prévia a realizar com os representantes do dono de obra, previsto na clausula 1.1.10.1 do Caderno de Encargos.

Para além dos planos e cronogramas de mão-de-obra realizados com base no Plano de Trabalhos aprovado, o Empreiteiro registará e apresentará ao T-CSO mensalmente, de acordo com o definido em reunião prévia a realizar com os representantes do dono de obra, de modo equivalente e sobre aqueles planos e cronogramas, as cargas de mão-de-obra reais (pessoas e pessoasXhora) verificados nos meses anteriores em cor diferente do traçado correspondente ao previsto.

O Empreiteiro arquivará esses registos no anexo 10, conjuntamente com os planos de trabalhos.

10.5 - TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Os trabalhos incluídos na presente empreitada são os que estão definidos no projeto e no Mapa de Quantidades de Trabalho (MQT) que serve de base ao concurso, onde se listam de uma forma organizada os tipos e principais características dos trabalhos a realizar constituindo uma boa ajuda para uma melhor perceção e identificação dos riscos envolvidos, quer pela própria natureza, quer pelo efeito de repetitividade ou outro, e assim definirem-se os trabalhos que deverão merecer maior atenção, nomeadamente para efeitos de preparação dos planos de monitorização e prevenção, e outros referidos na secção seguinte deste PSS.

Assim, tendo em conta esse MQT e o projeto no seu todo, identificam-se diversos trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, particularmente os previstos nas alíneas a), d), e), f), g), i) e j) do Art.º 7.º do DL 273/2003.

Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, o Diretor de Fiscalização da Obra ou o T-CSO venha a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva desses trabalhos que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo uma identificação destes e uma avaliação do nível de risco em causa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Quadro 1 - Lista de trabalhos com riscos especiais

LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (LISTA NÃO EXAUSTIVA)					
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	Condicionamento das Estradas Regionais				
1.1	Supressão/Delimitação da via das Estradas Regionais Colocação / Manutenção de sinalização temporária de trabalhos	- Contacto direto com produtos químicos perigosos	X		
		- Condicionamento de trânsito			X
		- Postura não adequada		X	
		- Esforços excessivos		X	
2	Reparação das Estradas Regionais				
2.1	Reconstrução do pavimento / Pavimentação				
2.1.1	Execução de camadas granulares	- Projeção de materiais		X	
2.1.2	Execução de camadas de misturas betuminosas a quente. Regas de impregnação betuminosas, colagem e cura	- Contacto direto com produtos químicos perigosos			X
		- Exposição a temperatura excessiva			X
		- Inalação de vapores nocivos			X
3	Montagem / Manutenção / Desmontagem do estaleiro. Demarcação das áreas de intervenção	- Queda em altura			X
		- Contacto direto com produtos químicos perigosos		X	
		- Postura não adequada		X	
		- Esforços excessivos		X	
		- Queda de nível			X
		- Queda de objetos		X	
4	Operação de máquinas / veículos / equipamentos de trabalho	- Esmagamento		X	
		- Entalamento		X	
		- Posturas não adequadas		X	
		- Contacto direto com produtos químicos perigosos		X	
		- Eletrização		X	
		- Eletrocussão	X		
		- Atropelamento		X	
		- Queda de nível		X	
		- Vibrações		X	
		- Ruído		X	
		- Entalamento		X	
		- Esmagamento		X	
		- Postura não adequada		X	
		- Contacto direto com produtos químicos perigosos	X		
		- Queda em altura		X	
		- Queda de nível			X



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (LISTA NÃO EXAUSTIVA)					
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
		Queda de objetos		X	
6	Trabalhos realizados com Estradas Regionais em exploração	Atropelamento			X
		Colisão de veículos / equipamentos			X
		Capotamento de veículos / equipamentos		X	
7	Escavações. Abertura de valas / fundações	Queda de nível		X	
		Queda em altura		X	
		Esmagamento	X		
		Esforços excessivos		X	
		Projeção de materiais			X
		Exposição a vibrações			X
		Exposição a ruído			X
		Choques contra obstáculos		X	
8	Colocação em aterro / vazadouro	Exposição a poeiras			X
		Exposição a ruído			X
		Exposição a vibrações		X	
		Esforços excessivos	X		
		Queda em altura	X		
		Postura não adequada	X		
		Queda de nível	X		
		Projeção de materiais	X		
		Deslizamentos		X	
		Desprendimentos de materiais		X	
		Soterramento	X		
		Esmagamento por veículos / equipamentos	X		
9	Betonagem	Queda em altura			X
		Queda ao mesmo nível		X	
		Queda de equipamentos	X		
		Esmagamento	X		
		Projeção de fragmentos ou partículas durante a operação	X		
		Contacto elétrico indireto		X	
		Contacto direto com produtos químicos perigosos			X
		Perfuração		X	
		Entalamento	X		



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (LISTA NÃO EXAUSTIVA)					
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
10	Montagem / Desmontagem de cofragem	Esmagamento		X	
		Queda ao mesmo nível	X		
		Contacto direto com produtos químicos perigosos			X
		Queda em altura		X	
		Queda de materiais		X	
		Postura não adequada		X	
		Cortes / Perfurações		X	
		Entalamento		X	

(*) Avaliação dos riscos: B = Baixo, M = Médio, A = Alto

Como medidas para prevenir estes riscos especiais, preconiza-se a preparação para cada um desses trabalhos de planos de monitorização e prevenção (de acordo com o previsto na secção seguinte), os quais deverão ser elaborados pelo Empreiteiro tendo em conta o processo construtivo e métodos de trabalho que venha a empregar. Na elaboração desses planos, os riscos especiais acima identificados e bem assim o nível de avaliação associado, deverão ser tidos em conta na definição das medidas preventivas.

10.6 - MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

A utilização de materiais, produtos substâncias e preparações perigosas (genericamente aqui designados por materiais) deve ser objeto de uma adequada avaliação dos riscos e definidas as respetivas medidas preventivas.

Tendo em conta o MQT referido na subsecção anterior e o projeto no seu todo e considerando o n.º 2 do Art.º 6.º do DL273, sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, o Diretor de Fiscalização da Obra ou o T-CSO venha a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Quadro 2 - Lista de materiais com riscos especiais

Materiais	Riscos Especiais	Risco (*)		
		B	M	A
Cimento	Contacto direto com produtos químicos perigosos		X	
Betão	Contacto direto com produtos químicos perigosos			X
Aditivos de argamassas e betões	Contacto direto com produtos químicos perigosos		X	
Óleos descofrantes	Contacto direto com produtos químicos perigosos		X	
Metais	Contacto direto com materiais com características perfurantes		X	
Combustíveis	Contacto direto com produtos químicos perigosos		X	
Betume	Contacto direto com produtos químicos perigosos			X

(*) Avaliação dos riscos: B = Baixo, M = Médio, A = Alto

Para os materiais referidos e para todos os outros que o Empreiteiro ou o Diretor de Fiscalização da Obra venha a identificar, o Empreiteiro definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, o Empreiteiro terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos das embalagens e nas respetivas fichas técnicas, que deverão sempre solicitar aos respetivos fabricantes ou fornecedores antes da receção dos materiais ou dos equipamentos no estaleiro.

Nota-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

10.7 - FASES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

O Empreiteiro deverá planear os trabalhos da empreitada por forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente, e eliminar os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os previstos na subsecção acima relativa aos trabalhos com riscos especiais, devem ser planeados e executados para que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

O Empreiteiro arquivará os documentos relativos à definição das fases de execução da empreitada no anexo 10.

10.8 - PROCESSOS CONSTRUTIVOS E MÉTODOS DE TRABALHO

O Empreiteiro antes da realização de qualquer trabalho, identificará os processos construtivos e métodos de trabalho que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Quando os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar não sejam os tradicionais, apresentem níveis de complexidade não habitual ou de risco elevado, ou ainda quando o Diretor de Fiscalização da Obra solicitar, o Empreiteiro para além dos Planos de Monitorização e Prevenção (referidos na secção seguinte), preparará previamente Instruções de Trabalho (também designados por procedimentos de trabalho ou procedimentos de execução) que submeterá à aprovação do Diretor de Fiscalização da Obra.

As Instruções de Trabalho são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operativo, isto é o modo como é realizada, devendo conter no corpo do mesmo ou em anexo, sempre que necessário, fluxogramas do processo de execução com identificação dos pontos de controlo e ainda elementos desenhados esclarecedores desse processo de execução. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

O Empreiteiro arquivará todas as Instruções de Trabalho preparadas no anexo 11.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

11 - PROJECTO DE ESTALEIRO

Para o efeito, entende-se por estaleiro os locais onde se efetuam os trabalhos contemplados no Projeto, bem como locais onde se desenvolvem atividades de apoio direto àqueles trabalhos.

A construção do estaleiro apenas se poderá iniciar após a entrega do seu projeto e da aprovação deste pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra.

O Projeto do Estaleiro, a incluir no desenvolvimento deste Plano de Segurança e Saúde, deverá definir objetivamente, através de peças escritas e desenhadas, os seguintes elementos:

- manual do estaleiro;
- descrição do tipo de vedação do estaleiro e do controle de portaria (se existir);
- descrição e dimensionamento de cada uma das áreas: administrativa técnica, social, produção, e armazenamento;
- descrição do método da recolha de lixos;
- indicação do número de utentes de cada uma das áreas sociais;
- plano de implantação;
- plano de sinalização;
- plano de circulação e de áreas de estacionamento;
- plano de redes técnicas, se aplicável.

Estes planos deverão ser aprovados pelo Coordenador de Segurança em Obra e só após a sua aprovação, a Entidade Executante poderá dar início à montagem do estaleiro. Deverão ser incorporados neste PSS no Anexo 12.

11.1 - MANUAL DO ESTALEIRO

O Manual do Estaleiro, a incluir no Projeto de Estaleiro, deverá ter em consideração a organização e o funcionamento do estaleiro, devendo revelar integral adaptação à evolução dos trabalhos em curso.

Salienta-se que todo o estaleiro deverá estar de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com o Decreto-Lei n.º 46 427, de 10 de Junho de 1965, e se o estaleiro ocupar a via pública, com o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Decreto-Lei n.º 22-A/98, de 1 de outubro e subsequentes alterações, e com os regulamentos municipais específicos sobre os estaleiros de obras.

11.2 - PLANO DE IMPLANTAÇÃO

O Plano de Implantação deverá contemplar as vedações e as instalações a serem colocadas no estaleiro. Deverão ser identificadas as vedações e respetivas características.

A Entidade Executante é responsável por tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado somente a pessoas autorizadas.

Os materiais e os equipamentos utilizados na execução da empreitada, assim como os materiais resultantes das limpezas e saneamento, situar-se-ão no interior das vedações, exceto se de outra forma for devidamente autorizado. Estes materiais deverão ser removidos periodicamente, de forma a assegurar um adequado estado de limpeza do estaleiro.

Os portões de acesso ao estaleiro deverão obrigatoriamente conter a sinalização de segurança de acordo com a legislação em vigor, colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais de três sinais juntos.

Neste Plano de Implantação deverão ser indicados os locais onde pretendem que fiquem localizados os estaleiros dos Subempreiteiros, assim como os locais de implantação dos equipamentos fixos.

11.3 - PLANO DE SINALIZAÇÃO

O Plano de Sinalização deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- as prescrições mínimas para a sinalização de segurança deverão obedecer aos requisitos da diretiva 92/58/CEE;
- deverá obedecer ao estipulado no Decreto-Lei Regulamentar n.º 22-A/98, de 10 de outubro e à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro, na sua atual redação;
- deverá compreender sinalização de aviso, proibição, indicação, salvamento e de socorro;
- a limitação de velocidade no estaleiro deverá ser de 10 km/hora;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- salvo disposições regulamentares contrárias, os sinais devem ser colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais do que três sinais juntos.

Deve prever obrigatoriamente as seguintes sinalizações:

- obrigação de uso de equipamentos de proteção individual;
- proibição de entrada de pessoas não autorizadas;
- sentidos de circulação de pessoas e veículos e limitação de velocidade;
- localização das instalações no estaleiro;
- proibição de aproximação de zonas perigosas;
- sinalização de localização dos meios de combate a incêndios.

São apresentados no Anexo 13 alguns exemplos da sinalização a empregar no estaleiro.

11.4 - PLANO DE CIRCULAÇÃO

O Plano de Circulação deverá atender, entre outros, aos seguintes aspetos:

- evitar o mais possível os cruzamentos e curvas cegas;
- ter presente que o desenvolvimento da obra poderá criar, no futuro, obstáculos geradores de riscos nos caminhos de circulação;
- adaptar os declives ao tipo de circulação esperada;
- prever lugares para cargas e descargas e ainda para estacionamento de viaturas de modo a não impedir a livre circulação no estaleiro;
- estudar as vias prioritárias, a manter sempre desimpedidas, de modo a que, em caso de emergência, estejam garantidos, quer os caminhos de fuga, quer as vias de socorro;
- manter as vias em bom estado de conservação e sempre limpas de detritos ou objetos que originem riscos à circulação;
- a delimitação das zonas de circulação pedonal deverá ser feita, sempre que possível e necessário, recorrendo a redes de polietileno cor laranja com 1,20 m de altura. Quanto às fitas designadas correntemente por “fita branca e vermelha” só deverá ser utilizado quando autorizadas pela Fiscalização.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Durante a realização dos trabalhos, uma especial preocupação de segurança, assim como de respeito pelas regras estabelecidas, deve congrega todos os intervenientes.

Qualquer quebra de disciplina que afete a segurança dos trabalhos implica imediata interdição do faltoso, o qual não poderá continuar ao serviço na obra. Em tais casos, a Fiscalização oficiará o Empreiteiro para que se obrigue a atuar em conformidade.

Durante a realização dos trabalhos preconiza-se a prática de velocidades moderadas da ordem dos 10 km/h, nos locais de ligação com a rede viária envolvente.

11.5 - PLANO DE REDES TÉCNICAS

Em relação ao Plano de Redes Técnicas (águas, esgotos, eletricidade, telefones. etc.), quando aplicável, a Entidade Executante deverá coordenar as montagens das redes de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.

Água potável

O abastecimento de água potável será assegurado pelo Empreiteiro, com eventual construção dum reservatório elevado, ou caso seja viável, através de ramal a requisitar à concessionária local.

Qualquer outro sistema de distribuição de água destinado a lavagens de viaturas, máquinas, instalações, etc., deverá ter indicação de “Água imprópria para consumo”, junto dos respetivos aparelhos de utilização.

Contador da LTE (MT)

No Plano do Estaleiro serão indicados os locais de implantação dos contadores de média tensão, após definição pela LTE, bem como os transformadores, se aplicável.

Lavagem de pneus

A lavagem de pneus dos veículos processar-se-á à saída do estaleiro numa área devidamente betonada. As águas resultantes da lavagem serão encaminhadas naturalmente para as zonas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

limítrofes do estaleiro, após serem devidamente canalizadas de modo a não intercetarem o restante acesso.

Drenagem de esgoto

O esgoto dos contentores do estaleiro deverá ser ligado a fossas sépticas ou ao sistema de esgotos local devendo, para tal, ser obtidas as licenças necessárias.

12 - PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS

Compreende-se como Equipamento de Proteção Coletiva o conjunto de meios a empregar destinados a proteger todos ou grupos definidos de trabalhadores do estaleiro.

Este abrange os dispositivos gerais de segurança, tanto no que se refere às condições provisórias (andaimes, guarda-corpos, escadas, passadiços, escoramentos, tapumes, etc.), como às diferentes fases de construção.

Contempla, também, dispositivos de proteção ou informação relativos a:

- sinalização de segurança;
- ruído;
- vibrações;
- iluminação;
- máquinas;
- riscos elétricos;
- produtos tóxicos e perigosos;
- risco de incêndios.

A conceção de um Plano de Proteção Coletiva compreende a definição de todas as medidas de proteção coletiva a utilizar para prevenir os riscos a que venham a estar expostos todos os trabalhadores ou um grupo de trabalhadores. Nessas medidas inclui-se a utilização de equipamentos de proteção coletiva e o estudo da sua implementação no estaleiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Deve-se, em especial, analisar o projeto do estaleiro, o projeto da obra e os processos construtivos a empregar. Dessa análise deduzem-se os riscos previsíveis que interessam prevenir.

Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a ser empregues em obra serão geridos de acordo com os avanços do trabalho e tendo em conta os riscos associados ao mesmo. Não se pode, nesta fase, definir concretamente, quer a quantidade, quer a qualidade dos equipamentos a aplicar, pelo que serão definidos em fase de obra, sendo implementados consoante os riscos identificados e tendo presente legislação em vigor.

Cabe à Direção de Obra, de acordo com a estrutura de segurança da obra, definir e aprovisionar os materiais a aplicar em tempo útil. Tem-se no entanto que, como mínimo, serão implementados EPC de acordo com a Avaliação dos Riscos por si efetuada.

Os equipamentos utilizados serão definidos e escolhidos de acordo com a maior eficácia e a mais fácil implementação.

Estes equipamentos de proteção só poderão ser substituídos pelas medidas de proteção individual quando, por razões de tempo de execução ou de certa exposição a certos riscos, as medidas coletivas se tornam técnica e economicamente inviáveis.

De acordo com a legislação em vigor, a Entidade Executante deverá prever um Plano de Proteções Coletivas face às medidas de proteção individual, visando assim a redução de riscos profissionais.

Por conseguinte a Entidade Executante proporá objetivamente os métodos de proteções coletivas que irá empregar em obra garantir a sua respetiva implantação nos locais adequados. Só após a sua aprovação pelo Coordenador de Segurança em Obra se poderá início à realização dos trabalhos nessas zonas.

Este Plano deverá ser permanentemente atualizado, cabendo à Entidade Executante proceder à sua revisão e implementação face aos trabalhos a executar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Sem prejuízo de outras proteções que a Entidade Executante, o Coordenador de Segurança em Obra ou a Fiscalização venham a detetar ser necessário implementar, no mínimo deverão ser previstas as seguintes proteções coletivas:

- todas as zonas com risco de quedas em altura deverão ser protegidas com sistemas de proteção coletiva adequados;
- todos os caminhos de circulação devem apresentar condições de segurança adequadas relativamente quanto à sua acessibilidade, utilidade, limpeza, iluminação e resistência;
- todos os trabalhos que tenham interferência com terceiros deverão ser devidamente sinalizados e vedados;
- deverão ser criados circulações diferenciadas para peões e máquinas. Estes caminhos deverão ser delimitados e sinalizados;
- minimizar o valor das correntes de indução, delimitando as zonas de trabalho por ligações à terra, assegurando a equipotencialidade das partes metálicas em toda a zona dos trabalhos e nunca interromper ou abrir um circuito.

Estes documentos deverão ser incorporados neste Plano de Segurança e Saúde, no Anexo 15.

13 - PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS

Para os casos onde, por razões económicas ou técnicas, é difícil ou mesmo inviável a aplicação dos EPC deve recorrer-se ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a proteção do trabalhador relativamente aos riscos referentes à sua atividade.

Entende-se por Equipamentos de Proteção Individual, qualquer equipamento ou acessório destinado ao uso individual do trabalhador para proteção dos riscos que não foram eliminados e suscetíveis de causar danos na sua saúde decorrente do desempenho das suas funções.

Estes equipamentos poderão ser divididos em equipamentos de uso permanente, destinados a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no estaleiro e equipamentos de uso temporário a serem utilizados dependente do tipo de tarefa a executar ou das condições de trabalho excecionais a que possa estar sujeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Aos trabalhadores deverá dar-se a conhecer os riscos a que estão sujeitos e a importância do seu uso, assim como da sua correta utilização.

O EPI pode usar-se em três situações distintas:

- como único meio de proteção, apenas quando o trabalhador se expõe diretamente ao risco;
- quando o trabalho, que em princípio deveria ser efetuado com proteção coletiva, tem tão curta duração que não se justifica a montagem desse tipo de proteção;
- como complemento de segurança em determinadas situações em que não se reconheça suficiente a proteção integrada ou coletiva existente.

Muito embora os EPI possam ser referenciados consoante a identificação e a avaliação de riscos por operações, torna-se difícil a sua distribuição aos trabalhadores com base nesse critério, já que muitas das operações são curtas no tempo, o que originaria algumas vezes mais que uma distribuição de equipamento por dia de trabalho.

Deste modo e sem deixar de privilegiar aquela análise, opta-se por, para algumas categorias profissionais, criar um conjunto de EPI a distribuir independentemente das tarefas a desenvolver.

Tal atitude encontra justificação no facto das operações desenvolvidas por aquele grupo de trabalhadores envolverem, quase sempre, o mesmo tipo de proteção individual.

Para facilitar a distribuição dos EPI, e ao mesmo tempo fornecer dados para a gestão provisional de stocks, apresenta-se, a título de exemplo, o quadro seguinte, referente ao uso obrigatório e temporário dos EPI por categorias profissionais.

O Plano de Proteções Individuais assenta essencialmente na utilização desses equipamentos de forma a atenuar os riscos associados às tarefas que cada trabalhador desempenha na obra.

O Coordenador de Segurança em Obra verificará se o responsável em obra da Entidade Executante fornece todas as instruções de utilização necessárias ao correto uso do equipamento, se controla o seu uso efetivo e garante a sua manutenção.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Ao trabalhador incumbirá aceitar o uso do equipamento, respeitar as instruções de utilização e apresentar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

No ato de entrega dos EPI cada trabalhador deverá assinar a folha de registo da sua receção, competindo à Entidade Executante informar dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando para o efeito uma declaração. Apresenta-se no Anexo 1 deste PSS folha de registo de distribuição dos EPI (Mod. S 11(00)), que após assinatura por cada um dos trabalhadores deverá ser incorporada no desenvolvimento deste Plano de Segurança e Saúde, no Anexo 16.

EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL																				
PROFISSÕES																				
	Perm	Event	Perm	Event	Perm	Event	Perm	Event	Perm	Event	Perm	Event	Perm	Event	Perm	Event	Perm	Event	Perm	Event
Director de Obra	X			X											X					
Encarregados	X			X											X					
Topógrafo	X														X					
Mecânico		X					X		X		X				X		X			
Serralheiro	X		X			X					X				X					X
Electricista	X			X							X				X			X		
Montador de cofragens	X			X			X		X	X				X	X			X		X
Montador de andaimes	X			X							X			X	X			X		
Carpinteiro	X			X			X				X			X	X			X		X
Armador de ferro	X			X							X				X			X		X
Motorista		X									X				X					
Gruista		X		X							X				X					X
Operador máq. terraplanag.		X		X			X				X				X					
Manobrador		X		X			X				X				X					
Vibradorista	X		X								X				X					
Gunitador	X		X				X				X		X		X			X		
Soldador electro. / acetileno	X			X	X				X	X					X					
Pedreiro	X			X			X				X			X	X			X		X
Servente	X			X			X				X			X	X			X		X



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Em relação aos EPI a utilizar em obra, deverão ser cumpridas as especificações que em seguida se descrevem, conforme aplicável:

- os capacetes de proteção deverão cumprir a Norma CE EN 397;
- os aparelhos protetores de ouvidos deverão satisfazer a Norma CE EN 352;
- as proteções oculares deverão satisfazer as Normas CE EN 166, CE EN 167 e CE EN 175;
- as proteções das mãos (luvas) deverão satisfazer as Normas CE EN 374, CE EN 407, CE EN 420 e CE EN 12477;
- as botas de segurança deverão satisfazer as Normas EN ISO 20344 a EN ISO 20347;
- o vestuário de alta visibilidade deverá cumprir as Normas CE EN 471 e CE EN 340;
- as máscaras deverão satisfazer as Normas CE EN 136, CE EN 140, CE EN 143, CE EN 149, CE EN 405 e CE EN 14387 ;
- os dispositivos anti-queda em altura deverão satisfazer as Normas CE EN 353 a CE EN 355 CE EN 358, CE EN 360 a CE EN 365 e CE EN 795.

A Entidade Executante será responsável por garantir a distribuição dos EPI adequados por cada uma das funções e a sua manutenção a todos os trabalhadores presentes no estaleiro.

Não será permitida a entrada em obra a nenhum trabalhador sem este tenha sido previamente instruído sobre o uso dos EPI que são inerentes às funções que desempenha e sem o mesmo assine folha comprovativa em como recebeu os respetivos EPI e como foi elucidado sobre a sua utilização e sobre os riscos a que se destinam.

Em caso de existência de funções que não estejam previstas neste documento, a Entidade Executante apresentará ao Coordenador de Segurança em Obra um estudo e inventário dos riscos associados a essas funções, com vista à escolha dos EPI adequados aos trabalhadores, que o apreciará e aprovará. A atualização deste documento a ser integrado no Anexo 16.

Se no decorrer da obra a atividade principal do trabalhador mudar e este necessita de EPI adicional, deve ser preenchida uma nova ficha de distribuição do EPI.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

O Empreiteiro deverá assegurar a existência em estaleiro de um stock de Equipamento de Proteção Individual adequado às necessidades da obra. É da responsabilidade do Técnico de Prevenção o aprovisionamento, gestão e escolha dos EPI. É ainda da responsabilidade daquele técnico o fornecer informação/formação adequada a cada utilizador do modo correto de uso e conservação e demais dados técnicos pertinentes referentes a cada equipamento.

Deverá ser afixado em obra, em lugar visível, a tabela apresentada com os EPI específicos para cada função.

14 - PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS DO ESTALEIRO

A Entidade Executante será responsável por apresentar um Plano de Utilização e de Controlo dos Equipamentos do Estaleiro ao Coordenador de Segurança em Obra que o analisará e validará. Este plano deverá ser compatibilizado com o Plano de Trabalhos.

Entende-se como equipamentos de estaleiro os equipamentos fixos e móveis necessários à execução da obra.

A utilização dos equipamentos ao longo do tempo deverá estar prevista neste Plano, devendo ser elaborado um gráfico onde esteja patente em linhas o tipo de equipamento a utilizar e em colunas o tempo de afetação à obra, em meses.

O Plano de Utilização e Controlo do Equipamento de estaleiro deverá igualmente fornecer as características de cada um dos equipamentos de forma a estabelecer as ações necessárias para assegurar o seu funcionamento em condições adequadas.

Nenhum equipamento poderá iniciar a sua utilização sem que sejam fornecidas ao Coordenador de Segurança em Obra a respetiva folha de controlo de equipamento de estaleiro assinada por responsável devidamente identificado.

A zona de ação das máquinas deverá ser demarcada, sinalizada e interditada a pessoas estranhas aos trabalhos a que se destina.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

As máquinas deverão ser alvo de inspeções e verificações diárias, no sentido de verificar o seu estado de conservação, nomeadamente, das mangueiras e dos macacos, quando aplicável. Estas verificações deverão ser efetuadas de acordo com as instruções o fabricante.

Para a execução dos trabalhos em segurança, durante o tempo de duração da obra, são apresentados de seguida alguns dos riscos envolvidos na utilização dos equipamentos:

- capotamento das máquinas;
- perigo de quedas durante o período de reparações nas máquinas;
- possibilidade de rebentamento de mangueiras e ligação de transporte de fluidos sobre pressão;
- rutura dos cabos de aço de gruas;
- atropelamento;
- perigo de lesões por choques elétricos;
- perigo de incêndio.

As ações preventivas relativas a estes riscos são:

- estabilização dos equipamentos de tal modo que se eliminem varejamentos com ângulos superiores a 5% ou então serem colocados a uma distância tal que o varejamento não ultrapasse a distância mínima de segurança;
- antes do início do trabalho as gruas deverão ser convenientemente estabilizadas em terreno firme e, caso o mesmo não seja possível, deverá recorrer-se a elementos degradadores de carga;
- garantir a distância de segurança às bordas das aberturas;
- criação de batentes tipo fim-de-curso junto ao coroamento dos taludes com uma distância suficiente do bordo destes;
- verificação visual do estado e nivelamento da plataforma de trabalho e capacidade para suportar o equipamento;
- respeitar as distâncias de segurança aos equipamentos;
- os equipamentos móveis deverão estar equipados com iluminação própria, bem como com sistemas de sinalização sonora e luminosa de marcha-atrás e buzina, no sentido de alertar o pessoal que se encontra na plataforma de movimentação dos mesmos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- ligação à terra de todo o equipamento elétrico e proteção do mesmo equipamento por disjuntores diferenciais;
- instalação de um extintor em cada equipamento móvel;
- utilização dos devidos EPI;
- os tubos de escape dos equipamentos deverão estar direcionados para zonas não confinadas.

Os equipamentos deverão dispor de avisadores sonoros e luminosos e deverão ser inspecionados antes do começo dos trabalhos, devendo, para o efeito, ser preenchida a folha de controlo dos equipamentos do estaleiro, que será fornecida ao Coordenador de Segurança e Saúde em Obra.

As máquinas deverão ser equipadas com cabina FOPS (proteção contra a queda de objetos) e ROPS (proteção em caso de capotagem).

É da responsabilidade da Entidade Executante:

- incentivar os operadores dos equipamentos a zelarem pelo bem funcionamento dos equipamentos que utilizam e a comunicarem qualquer anomalia que detetem;
- proceder ao controlo dos seus equipamentos de estaleiro com a periodicidade estabelecida;
- efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas.

Encontram-se no Anexo 1 deste PSS modelos tipo de folhas de registo a utilizar no controlo dos equipamentos de estaleiro (Mod. S 12(00)).

Estes documentos deverão ser incorporados, após o seu preenchimento, neste Pano de Segurança e Saúde, no Anexo 17.

15 - PLANO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

O Plano de Inspeção e de Prevenção pretende registar, de uma forma sistematizada, a informação necessária relativa a potenciais riscos envolvidos em cada operação ou elemento de construção da obra, prevendo-se as consequentes medidas preventivas e de proteção.

Este plano baseia-se em três tipos de fichas que se descrevem de seguida.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

15.1 - PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO E DE PREVENÇÃO

Estas folhas de registo (Mod. S 13(00)), cujo um exemplar tipo se encontra no Anexo 1 deste PSS, pretendem identificar os riscos e planear as respetivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento/operação de construção.

Estas folhas serão elaboradas pela Entidade Executante e apresentadas ao Coordenador de Segurança em Obra até 10 dias antes de iniciar o trabalho a que se destinam. Compete ainda à Entidade Executante assegurar a sua distribuição pelos diversos responsáveis.

O Coordenador de Segurança em Obra poderá solicitar à Entidade Executante a elaboração de novos Procedimentos de Inspeção e Prevenção, assim como para outras operações de construção/elementos sempre que considere necessário.

Deverá ser elaborado o número necessário de folhas de registo, que garanta que o conjunto de trabalhos que oferecem maiores probabilidades de ocorrência de acidentes se encontra abrangido por este tipo de documentos de inspeção e de prevenção.

Os elementos de construção e operações de construção que deverão ser objeto de elaboração deste tipo de registo consistem nas mesmas atividades que envolvem riscos especiais na sua execução.

15.2 - REGISTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

Cabe à Entidade Executante a responsabilidade de proceder à verificação da execução dos elementos/operações de construção de acordo com os Procedimentos de Inspeção e Prevenção estabelecidos.

Para este registo foi elaborado uma folha de registo, cujo exemplar tipo (Mod. S 14(00)) se encontra no Anexo 1 deste PSS e que deverá ser completada pela Entidade Executante de forma a registar a verificação diária dos respetivos elementos/operações de construção.

Pretende-se com este registo a responsabilização da Entidade Executante pela segurança na execução dos trabalhos através da implementação do auto-controlo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Só após a verificação das condições de segurança das operações de construção/elementos de construção e o preenchimento da ficha pelo responsável, e a sua entrega ao Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, a Entidade Executante poderá dar início aos trabalhos.

O número de registos a preencher deverá ser em número igual às vezes que esse elemento/operação de construção se repetir.

Estes documentos deverão ser incorporados, após preenchimento, no Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde no Anexo 18.

15.3 - REGISTOS DE NÃO-CONFORMIDADES E ACÇÕES PREVENTIVAS

Em caso de ser detetada uma não-conformidade grave, que o responsável pelo controlo entenda que não pode ou não deve ser tratada, na folha de registo de inspeção e prevenção atrás mencionada, deve ser elaborada no próprio dia, pela Entidade Executante, um registo de não-conformidade e ações preventivas, do qual se apresenta modelo tipo (Mod. S 15(00)) no Anexo 1 deste PSS.

As ações preventivas propostas pela Entidade Executante deverão ser aprovadas pela Fiscalização.

É da responsabilidade da Entidade Executante:

- identificar e registar as não-conformidades;
- propor e acordar com a Fiscalização as ações preventivas a executar;
- implementar dentro do prazo acordado as ações preventivas;
- verificar a eficácia das ações preventivas.

É da responsabilidade da Fiscalização:

- acordar com a Entidade Executante ou determinar as medidas preventivas a executar;
- analisar a eficácia das ações preventivas;
- proceder ao encerramento das não-conformidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Estes documentos deverão ser incorporados, após preenchimento, no Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, no Anexo 18.

16 - PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

De acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, é obrigação do empregador assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho.

O empregador deve promover a realização de exames médicos, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador:

Devem ser realizados os seguintes exames médicos:

- Exame de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 10 dias seguintes;
- Exames periódicos, anuais para os menores de 18 anos e para os maiores de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
- Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou doença.

A ficha de aptidão preenchida pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efetuados aos trabalhadores, tem que respeitar o modelo publicado na Portaria n.º 299/2007 de 16 de Março.

Incluir cópia da ficha de aptidão no registo de cada trabalhador.

No Anexo 1 deste PSS incorpora-se o modelo do cartão de identificação e controlo das inspeções médicas bem como da folha de controlo das inspeções médicas dos trabalhadores (Mod. S 16(00) e S 17(00)).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Estes documentos deverão ser incorporados, após preenchimento, neste Plano de Segurança e Saúde, no Anexo 19.

17 - PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES, INCIDENTES E DE ÍNDICES ESTATÍSTICOS

A Entidade Executante deverá elaborar um Plano de Registo de Acidentes, Incidentes e Índices Estatísticos.

Sempre que ocorra um acidente em obra a Entidade Executante deverá comunicá-lo, de imediato, ao Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, através do preenchimento do registo de acidente de trabalho (Mod. S 18(00)), que se incorpora no Anexo 1 deste PSS. Esta comunicação deverá processar-se no prazo máximo de 24 horas para acidentes sem gravidade e de imediato para acidentes mortais ou com gravidade.

Num prazo de 5 dias após o acidente, a Entidade Executante enviará ao Coordenador de Segurança e Saúde, o inquérito do acidente. O mesmo deve conter as causas do acidente, e as medidas de prevenção então implementadas.

Estes documentos deverão ser incorporados, após preenchimento, no Anexo 20 deste PSS.

A Entidade Executante será igualmente responsável por fornecer à Fiscalização, cópias das comunicações enviadas às entidades previstas na legislação e cópia da comunicação à companhia de seguros no prazo de 24 horas após a efetivação desta comunicação.

A Entidade Executante deverá fornecer mensalmente ao Coordenador de Segurança em Obra o Registo de Acidentes, Incidentes e Índices de Sinistralidade, preenchendo o quadro de registos (Mod. S 19(00)) que se incorpora no Anexo 1 deste PSS. Estes documentos deverão ser incorporados, após preenchimento, no Anexo 21.

O registo estatístico de acidentes e respetivos índices, deve ser elaborado de acordo com o mapa da página seguinte, e em que os índices têm o significado e a fórmula de cálculo seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- o número médio de trabalhadores é calculado pela média aritmética do número de trabalhadores existente em cada um dos dias do mês. Somando esse valor com o acumulado no mês anterior obtém-se o número acumulado de trabalhadores;
- o número de Homens x hora trabalhadas no mês determina-se a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controlo de assiduidade). Trata-se de registar o número total de horas de exposição a risco de todos os trabalhadores existentes no estaleiro. A soma do valor assim obtido com o acumulado do mês anterior corresponde ao número total de horas trabalhadas desde início;
- na contagem do número de dias perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho;
- o Índice de Incidência (II) é o número de acidentes de trabalho ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

$$II = \frac{N^{\circ} \text{ acidentes} \times 1.000}{N^{\circ} \text{ médio de Trabalhadores}}$$

Este índice pode ser calculado para o mês em curso e em termos de valor acumulado. Neste último caso consideram-se na expressão acima indicada o número total de acidentes mortais e não mortais ocorridos desde o início (soma do acumulado do mês anterior com o do mês em curso) e o número médio de trabalhadores existentes em estaleiro no mesmo período.

- O Índice de Frequência (IF) é o número de acidentes de trabalho ocorridos num dado período em cada milhão de Trabalhadores x horas trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IF = \frac{N^{\circ} \text{ acidentes} \times 1.000.000}{N^{\circ} \text{ Trabalhadores} \times \text{horas trabalhadas}}$$

Do mesmo modo que para o caso anterior, este índice pode ser calculado para o mês em curso e em termos de valor acumulado. Neste último caso, consideram-se na expressão acima indicada, o número total de acidentes mortais e não mortais ocorridos desde o início (soma do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

acumulado do mês anterior com o do mês em curso e o número acumulado de Trabalhadores x horas trabalhadas no estaleiro no mesmo período.

- O Índice de Gravidade (IG) é o número de dias úteis de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados, num dado período em cada milhão Trabalhadores x horas trabalhadas nesse mesmo período, traduzindo as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IG = \frac{\text{Nº dias úteis perdidos} \times 1.000.000}{\text{Nº Trabalhadores} \times \text{horas trabalhadas}}$$

Para efeitos de aplicação desta expressão, considera-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho.

- O Índice de Duração (ID) dos acidentes de trabalho é o número médio de dias perdidos por cada acidente, realçando a gravidade dos acidentes ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

$$ID = \frac{IG \times 1.000}{IF} = \frac{\text{Nº dias perdidos}}{\text{Nº acidentes}}$$

Os resultados obtidos deverão ser objeto de análise em reuniões de produção, ou específicas de segurança, procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação assim o recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

Aquele quadro, bem como gráficos dele extraídos mostrando a evolução da sinistralidade no estaleiro, devem ser afixados em local bem visível do estaleiro para consulta de todos os Trabalhadores. Sobre os mesmos gráficos deverão, nos casos previstos, assinalar-se os valores desses índices, definidos inicialmente como objetivos a atingir no estaleiro.

Recorrendo à classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) com vista a se classificar uma empresa quanto à sinistralidade, temos com base nestes índices:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Classificação	Índice de Frequência	Índice de Qualidade
Muito Bom	< 20	< 0,5
Bom	20 - 40	0,5 - 1
Médio	40 - 60	1 - 2
Mau	60 - 100	> 2

Mensalmente deverá ser enviada à Fiscalização uma Folha Resumo da Sinistralidade assim como os Índices de Frequência e Gravidade mensais e acumulados desde o início da obra.

Os resultados obtidos deverão ser objetos de análise nas reuniões da Comissão de Segurança.

18 - PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

É obrigação da entidade executante dar a conhecer o plano de segurança e saúde para a execução da obra e as suas alterações aos subempreiteiros e trabalhadores independentes, ou pelo menos a parte que os mesmos necessitam de conhecer por razões de prevenção;

É obrigação do empregador: Comunicar, pela forma mais adequada, aos respetivos trabalhadores e aos trabalhadores independentes por si contratados o plano de segurança e saúde, no que diz respeito aos trabalhos por si executados, e fazer cumprir as suas especificações; Informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sobre a aplicação das disposições do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

É obrigação do empregador assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

No desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a execução da obra, a entidade executante incluirá o Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores. Considerar no mínimo as seguintes ações:

- Ações de sensibilização sobre segurança e saúde no trabalho;
- Formação de trabalhadores com atividades específicas;
- Divulgação do Plano de Segurança e Saúde;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- Divulgação de informações sobre segurança e saúde no trabalho;
- Calendarização das ações.

É obrigatório o registo de todas as ações (Tema, data, duração, registo de presenças e documentação entregue).

Deve ser prevista a afixação dos seguintes elementos em local de grande visibilidade pelos trabalhadores:

- Comunicação Prévia e suas atualizações;
- Mapas de Horário de Trabalho (dos empregadores);
- Contactos de Emergência;
- Informações relevantes sobre segurança e saúde no trabalho.

A entidade executante incluirá no Anexo 22 todos os documentos referentes ao Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores.

19 - RASTREIO DE ALCOOLEMIA

Considerando que grande percentagem de acidentes nas obras se verifica por elevado consumo de bebidas alcoólicas, a responsabilidade inalienável da Entidade Executante, deverá, neste aspeto, merecer atenção especial de todos os intervenientes.

A Entidade Executante apresentará as Normas do Rastreio de Alcoolémia a vigorar no estaleiro, o qual constituirá o Anexo 23 a este Plano de Segurança e Saúde.

Este Regulamento, do qual decorrem, eventualmente, procedimentos disciplinares na empresa, faz parte das atribuições da mesma. Todavia, em relação ao estaleiro, é exigido no mínimo o seguinte:

- todo o pessoal, independentemente da categoria profissional, está sujeito ao rastreio de alcoolémia;
- os Subempreiteiros ficarão, em particular, sujeitos às mesmas regras que o Empreiteiro;
- os valores de álcool no sangue determinados através de analisador de ar expirado, tem como limites os seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- . se no primeiro teste o resultado for de 0,5 g/l, o trabalhador será notificado por escrito, exceto os operadores de máquinas, que serão sujeitos de imediato a processo disciplinar;
- . se no segundo teste o resultado estiver compreendido entre 0,5 g/l e 1,3 g/l, o trabalhador deve ser suspenso até ao final do dia de trabalho;
- . se no terceiro teste o resultado for superior a 0,5 g/l o trabalhador deverá ser sujeito a processo disciplinar;
- . caso qualquer teste revele um valor superior a 1,3 g/l o trabalhador deverá ser imediatamente sujeito a processo disciplinar.

Todos os resultados dos testes realizados em obra deverão ser incluídos no Anexo 23 deste PSS.

20 - PLANO COVID 19

O Conselho do Governo, reunido em plenário, em 13 de abril de 2020, resolveu aprovar a seguinte medida e recomendação para o sector da Construção Civil: «É regulado o funcionamento da atividade do setor da construção civil e obras públicas, compreendendo a atividade pública e privada, que deverá manter a sua laboração conforme as regras, procedimentos e com a observância dos planos de contingência descritos no Anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.»

Assim a entidade executante deverá proceder à elaboração e entrega de um plano de contingência á COVID 19, aquando da entrega do desenvolvimento pratico do PSS.

21 - PLANO DE VISITANTES

O Plano de Estaleiro deve prever a sinalização de proibição de entrada a pessoas não autorizadas. Daí decorre que os visitantes (mesmo que pertencendo aos quadros do Dono da Obra) só devem entrar no estaleiro após autorização da Fiscalização ou do Diretor de Obra.

O Plano de Visitantes assenta essencialmente no controlo da entrada de pessoas autorizadas e que não intervêm no processo de execução, de modo a receberem instruções adequadas, a fim de procederem à visita com segurança.

A entrada de visitantes no estaleiro só será permitida quando:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- acompanhada de pessoa conhecedora do estaleiro;
- cada visitante possuir capacete de proteção que deverá ter na parte de frente inscrito “Visitante”;
- possuir o cartão de visitante,
- forem informados dos caminhos que devem utilizar, assim como as zonas de perigo existentes.

A entrada de pessoas não autorizadas é proibida, proibição essa que a Entidade Executante tem de indicar recorrendo à afixação de avisos adequados em todos os acessos ao estaleiro.

A Entidade Executante deverá cumprir com o definido no plano, nomeadamente no controlo das entradas pela portaria, mantendo permanentemente atualizado um livro de registo de visitantes, que em qualquer momento poderá ser solicitado pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra.

Estas disposições deverão ser incorporadas no Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, no Anexo 24. Durante toda a fase de obra devem ser afixadas em local visível no estaleiro.

22 - PLANO DE EMERGÊNCIA

22.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o n.º 9 do Artigo 15.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro é obrigação do Empregador estabelecer em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica.

Face ao exposto, no Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra a Entidade Executante deve especificar o sistema de emergência, incluindo as medidas de prevenção, controlo e combate a incêndios, de socorro e evacuação de trabalhadores (Figura).

Deverão ser incluídos no Anexo 25 todos os documentos do Plano de Emergência.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

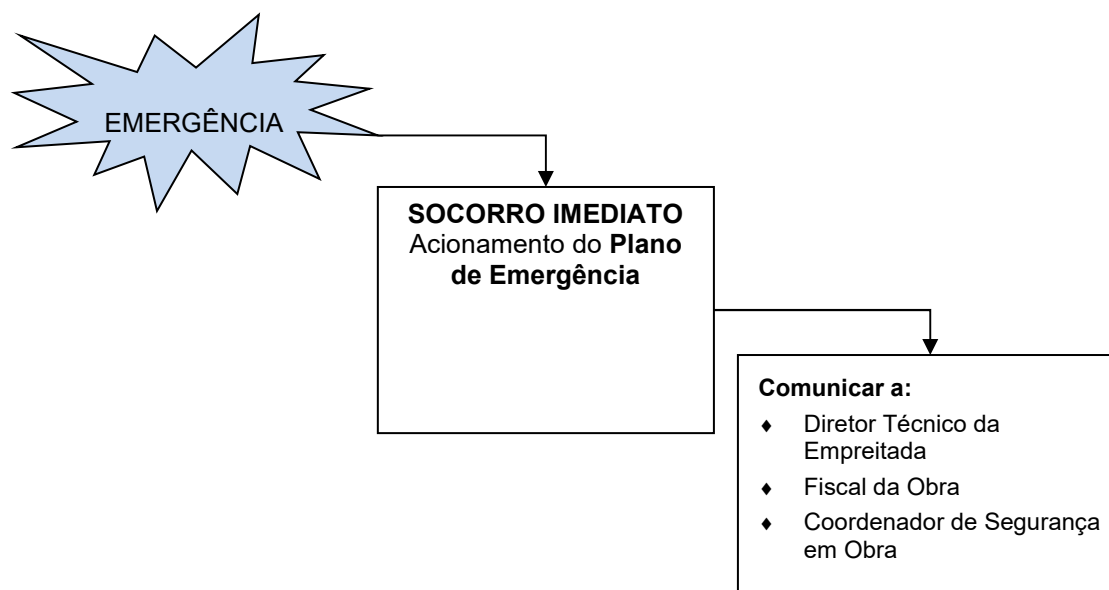


Figura 1 - Atuação em caso de Emergência

O Plano de Emergência deve conter a seguinte informação:

1. Implantação do Estaleiro
 - Enquadramento geográfico
 - Zona envolvente
 - Vias de comunicação
2. Caracterização do Estaleiro
 - Infraestruturas e equipamentos
 - Pontos perigosos
 - Local de corte de eletricidade
 - Localização de meios de primeira intervenção
3. Organização da intervenção
 - Estrutura funcional
 - Estrutura da organização da emergência
 - Equipas de intervenção – missões e responsabilidades
 - Equipas de intervenção – constituição e atribuição de tarefas
 - Meios materiais usados em emergência
4. Situações que ativam o Plano de Emergência Interno



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

5. Comunicações, alarme e alerta
 - Comunicações internas
 - Meios e procedimentos de alerta
6. Procedimentos de atuação
 - Incêndios
 - Intoxicações
 - Eletrocussão / eletrização
 - Atropelamento
7. Procedimentos de atuação durante ausência do pessoal
8. Plano de evacuação

22.2 - INSTALAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS

“O empregador deve garantir que o sistema de primeiros socorros esteja constantemente operacional e em condições de evacuar os trabalhadores acidentados ou acometidos de doença súbita, para lhes ser prestada assistência médica.

O número de instalações de primeiros socorros em cada local de trabalho é determinado em função do número de trabalhadores, do tipo de atividade e da frequência de acidentes.

As instalações de primeiros socorros devem dispor de material e equipamentos indispensáveis ao cumprimento das suas funções, permitir o acesso, a macas e estar devidamente sinalizadas, de acordo com a legislação aplicável.

Para além das instalações de primeiros socorros referidas, deve existir material de primeiros socorros, sinalizado e de fácil acesso, em todos os locais onde as condições de trabalho o exigirem.”¹

22.3 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A SINISTRADOS

Como já referido, para a prestação de primeiros socorros em caso de acidente deverá existir em obra, nas várias frentes, estojos de primeiros socorros devidamente equipados sob a responsabilidade das chefias diretas, cujo conteúdo será mantido permanentemente operacional.

Os casos de maior gravidade serão encaminhados através dos Serviços de Emergência Médica ou dos Bombeiros para os hospitais ou clínicas mais próximas.

¹ Portaria nº 101/96 de 3 de Abril – Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Sempre que o estado do sinistrado o permita, será dada preferência ao seu encaminhamento para os serviços clínicos da respetiva seguradora. Para tal devem os administrativos da Entidade Executante manter atualizado o mapa de registo de elementos do seguro de cada Subempreiteiro em obra, que ficará em lugar visível, junto aos telefones de emergência. Desses mapas deverão ser fornecidas cópias atualizadas ao Coordenador de Segurança e Saúde em Obra.

Assim, nas instalações administrativas, junto à central telefónica e em local bem visível, deverão ser afixadas:

- telefones úteis;
- instruções a seguir em caso de acidente;
- mapa de seguros.

22.4 - PROCEDIMENTOS QUANTO A ACIDENTES DE TRABALHO GRAVES E MORTAIS

O Subempreiteiro informa a IRT da ocorrência no estaleiro de acidentes mortais e graves de trabalhadores seus no prazo de 24 horas.

A Entidade Executiva informa a IRT da ocorrência no estaleiro de acidentes mortais e graves de trabalhadores seus no prazo de 24 horas, no caso do Subempreiteiro não o ter feito no período regulamentar.

O Coordenador de Segurança em Obra informa a IRT da ocorrência no estaleiro de acidentes mortais e graves de Trabalhadores Independentes no prazo de 24 horas, no caso da Entidade Executiva não ter feito no período definido.

O Dono da Obra informa a IRT da ocorrência no estaleiro de acidentes mortais e graves de trabalhadores independentes no prazo de 24 horas, do Coordenador de Segurança em Obra não o ter feito atempadamente.

23 - PLANO DE COFRAGENS E BETONAGENS

Antes de iniciada a montagem de cofragens e executada qualquer betonagem, o Empreiteiro, sem prejuízo de outros aspetos que o Diretor de Fiscalização da Obra considere relevantes, submeterá a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

esta para apreciação, em condições de ser aprovado, até 22 (vinte e dois) antes do início dos trabalhos em causa, um Plano de Cofragens e Betonagens, identificando:

- A estrutura de apoio da cofragem, (prumos, cavaletes / cimbres) a utilizar, incluindo os travamentos, os sistemas de apoio e método de montagem e desmontagem do conjunto, bem como as inspeções e verificações sistemáticas a efetuar (listas de verificação);
- As cofragens a utilizar, incluindo escoramento e travamento das mesmas e respetivas medidas preventivas de proteção coletiva a integrar para prevenir os riscos associados nas fases de montagem, utilização e desmontagem à operação, nomeadamente plataformas de trabalho com o mínimo de 0,60 metros de largura livre e guarda-corpos ou outros dispositivos adequados à prevenção de quedas em altura; caso sejam utilizados óleos descofrantes deverão privilegiar-se óleos de base vegetal em vez dos de base mineral por estes conterem solventes orgânicos voláteis eventualmente tóxicos, evitando-se assim o eventual risco de irritação cutânea e de ataque dos pulmões;
- Método de colocação do betão, equipamento utilizado, seu posicionamento e meios humanos a envolver;
- A sequência de execução das betonagens dos elementos a betonar;
- O faseamento de execução dos mesmos, identificando as juntas de betonagem;
- Métodos de proteção das pontas de varões de aço caso se situem a altura que possam originar lesões aos trabalhadores.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 26, esses Planos de Cofragens e Betonagens e eventuais alterações.

24 - PLANOS DE MONTAGEM, DE UTILIZAÇÃO E DE DESMONTAGEM DE ANDAIMES

Prevendo-se a execução de andaimes, incluindo escadas de acesso a mais de 3 metros de altura, o Empreiteiro submeterá à apreciação do Diretor de Fiscalização da Obra e no prazo acordado entre o empreiteiro e o Diretor da Fiscalização da Obra, e antes de iniciar qualquer trabalho de execução dessas estruturas provisórias, em condições de ser validado tecnicamente pelo T-CSO e aprovado pelo Dono de Obra, o respetivo plano de montagem, de utilização e de desmontagem incluindo, nomeadamente:

- Documentos de referência utilizados (certificação, homologação, etc.);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- Características do andaime, incluindo altura e extensão do andaime, largura da plataforma, forma de apoio a estruturas existentes, rede de proteção, forma de acesso vertical (que deverá ser consoante os casos a partir do pavimento servido ou pelo interior da estrutura devendo ser interdita a circulação vertical pelo exterior), etc.;
- Cálculos de resistência e estabilidade, quando necessário ou o Diretor de Fiscalização da Obra o exija, incluindo termo de responsabilidade por técnico competente e legalmente aceite;
- Marca e modelo do andaime proposto, incluindo as características técnicas dos seus componentes
 - (tubos, plataformas, acessórios, etc.)
 - Classe do andaime incluindo a especificação das cargas e respetiva justificação;
 - Tipo e condições de apoio;
 - Desenhos de pormenor em número suficiente;
 - Ensaios a realizar ao terreno para garantir as tensões especificadas no projeto;
 - Listas de verificação (receção no estaleiro, apoio no terreno, verificação após montagem, etc.).

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 28, esses Planos de Montagem, de Utilização e de Desmontagem de Andaimos e eventuais alterações.

25 - PLANOS DE PAVIMENTAÇÃO

Esta empreitada contempla a pavimentação (compreendendo execução de misturas betuminosas a quente; execução de regas de impregnação betuminosas, colagem e cura; fresagem de camadas do pavimento e remoção de pavimentos existentes) de uma zona do pavimento da ER222. Com a finalidade de evitar os riscos referidos no capítulo Trabalhos com Riscos Especiais, deverá ser indicado:

- Para a fresagem de camadas do pavimento:
 - Trabalhos preparatórios a executar;
 - Certificação da manutenção do equipamento a utilizar;
 - Habilitação dos operadores;
 - Desativar todas as redes técnicas afetas à área de pavimento a intervir, caso se verifique a sua existência;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- O material sobran­te proveniente da realização dos trabalhos deve ser removido, a depósito autorizado e aprovado pelo Diretor de Fiscalização da Obra;
 - Deverá ser proibida a presença de pessoal na zona circundante próxima da zona a intervir, enquanto decorrerem os trabalhos;
 - Durante a fase de intervenção no pavimento e remoção redes elétricas ou outros serviços afetados, não deverá ser utilizado água em alguma circunstância, caso seja aplicável;
 - Não deverá ser permitido a coexistência simultânea de desmonte manual e mecânico;
 - O posicionamento dos equipamentos e respetivos raios de ação;
 - Indicação do tipo de proteção a utilizar contra a projeção de materiais e partículas para a via e respetivo posicionamento.
- Para a remoção do pavimento:
- Desativar todas as redes técnicas afetas à área de pavimento a intervir, se aplicável;
 - O material sobran­te proveniente da realização dos trabalhos deve ser removido, a depósito autorizado e aprovado pelo Diretor de Fiscalização da Obra;
 - Os materiais devem ser previamente humedecidos para evitar o levantamento de poeiras, caso se verifique a sua existência. No entanto, durante a fase de intervenção no pavimento, na remoção redes elétricas ou outros serviços afetados, não deverá ser utilizado água em alguma circunstância;
 - Deverá ser proibida a presença de pessoal na zona circundante próxima da zona a intervir, enquanto decorrerem os trabalhos;
 - Não deverá ser permitido a coexistência simultânea de execução de trabalhos com recurso a mão-de-obra manual e recurso a mão-de-obra com utilização de equipamentos mecânicos.
- Armazenamento de materiais para pavimentação com misturas betuminosas:
- O armazenamento dos materiais no interior da obra e nos locais de trabalho apenas será permitido restringindo-se a quantidade de material ao necessário para aplicação no próprio dia;
 - Os materiais serão armazenados por categorias garantindo-se um fácil acesso para que a sua remoção seja sequencial;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- Deverá ser dada especial atenção ao acondicionamento de bidões e em caso algum serão armazenados em posição que não seja a horizontal devendo estes recipientes serem devidamente travados;
- Em local próximo bem visível será colocado um extintor devidamente sinalizado bem como sinalização de proibição de fumar ou foguear.
- Execução das pavimentações com misturas betuminosas:
 - Em toda a área de trabalho será proibida a prática de fumar;
 - Toda a zona sob a área de trabalho será sinalizada interditando a passagem de trabalhadores e de veículos que não estejam envolvidos diretamente nas operações;
 - Deverá ser respeitada a informação específica para o utilizador profissional (ficha de segurança) e as instruções do rótulo para o manuseamento e armazenagem de substâncias e preparações perigosas;
 - Todos os equipamentos de pavimentação deverão estar providos de dispositivos adequados que impeçam a projeção de material sobre os operadores e deverão dispor de áreas de observação e inspeção devidamente protegidas;
 - Não será permitida a existência de trabalhadores, para além do(s) manobrador (es) sobre a espalhadora de material betuminoso quando esta se encontra em marcha / funcionamento;
 - As partes salientes das máquinas a utilizar nestas operações deverão encontrar-se sinalizadas com faixas amarelas e negras com uma inclinação de 45°;
 - Os trabalhadores que executam trabalhos relacionados com estas atividades deverão colocar-se sempre em posição lateral ou na retaguarda em relação às máquinas em funcionamento;
 - Não será autorizado o acesso à régua vibratória sempre que a mesma se encontre em funcionamento;
 - Todas as máquinas deverão dispor de avisos sonoros e luminosos que deverão ser utilizados pelos manobradores em caso de marcha à retaguarda ou sempre que as condições de visibilidade o justifiquem;
 - Todas as máquinas envolvidas nestas operações deverão dispor de extintores do tipo CO2 e deverão possuir dispositivos de insonorização por forma reduzir o ruído produzido;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- O trânsito das máquinas envolvidas nestes trabalhos será regulado por sinaleiros providos de raquetes de sinalização;
- Sempre que se encontrem fora de serviço todas as máquinas deverão imobilizar-se em área perfeitamente plana e fora das zonas de circulação;
- Todas as caixas existentes no pavimento e relativas aos serviços afetados existentes no pavimento deverão encontrar-se tapadas e perfeitamente sinalizadas;
- Só será permitida a laboração de trabalhadores neste tipo de trabalhos após o Médico de Saúde Ocupacional da empresa confirmar que os mesmos não sofrem de deficiências pulmonares, renais ou hepáticas.

26 - PLANOS DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A VIA PÚBLICA

O Empreiteiro deverá elaborar um Plano de Sinalização Temporária para a Via Pública específico aos trabalhos a executar, definindo a sinalização necessária de modo a garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes Planos de Sinalização Temporária na Via Pública serão elaborados pelo Empreiteiro que submeterá à apreciação do Diretor de Fiscalização da Obra e no prazo acordado entre o empreiteiro e o Diretor da Fiscalização da Obra, e antes de iniciar qualquer trabalho e de modo a poder obter atempadamente o acordo das entidades policial e autárquica (se aplicável), nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Os Planos de Sinalização Temporária na Via Pública devem ser elaborados tendo em conta:

- As condicionantes da estrada e do local e o previsto na legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente:
 - Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, de 1 de Outubro – Regulamento de Sinalização do Trânsito, na sua atual redação. Com a nova redação, dada pelo Decreto Regulamentar n.º41/2002, de 20 de Agosto.
 - Manual de Sinalização Temporária da ex-JAE.

Independentemente do acima exposto, toda e qualquer intervenção da obra com impacto sobre a circulação para a via pública, quer seja de veículos ou de peões, deverá ser objeto de autorização/aprovação da Fiscalização e conhecimento/aprovação pelas autoridades locais (se aplicável).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

O Empreiteiro arquivará no anexo 14, cópias de todos os Planos de Sinalização Temporária para a Via Pública e eventuais alterações do mesmo. Estes Planos de Sinalização Temporária para a Via Pública deverão conter os requisitos de inspeção e manutenção da sinalização a utilizar.

27 - MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A implementação da segurança durante a realização da obra deve assentar em registos demonstrativos das ações preconizadas / realizadas, deste modo é possível responsabilizar todos os intervenientes, evidenciando as verificações executadas a diversos níveis.

Preconizamos três ações específicas que permitem verificar o desempenho da Obra na implementação da segurança e saúde no trabalho:

- Avaliação Mensal;
- Comissão de Segurança e Saúde da Obra;
- Ações de Inspeção / Prevenção.

27.1 - AVALIAÇÃO MENSAL

Pretende-se que a entidade executante informe por escrito os dados relevantes no âmbito da segurança e saúde no trabalho (conforme modelo de Relatório a aprovar pelo Coordenador de Segurança em Obra). Após cada atualização, a entidade executante entregará os referidos documentos ao Fiscal da obra, na primeira semana do mês seguinte. Competirá ao Fiscal da obra e ao Coordenador de segurança em obra, analisar os dados e avaliar a implementação do especificado no Plano de Segurança e Saúde, assim como, os índices de sinistralidade.

A recolha sistemática da informação, permitirá fornecer regularmente dados atualizados ao Dono da obra.

27.2 - COMISSÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA OBRA

Com o objetivo de analisar a segurança e saúde no estaleiro e avaliar a implementação do Plano de Segurança e de Saúde será constituída uma Comissão de Segurança da Obra composta pelas pessoas com as seguintes funções ou representações:

- a) Representante do Dono da Obra;
- b) Coordenador de segurança em obra;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- c) Representante do Fiscal da obra;
- d) Diretor Técnico da Empreitada;
- e) Gestor da segurança da Entidade executante;
- f) Técnico(s) de segurança e higiene do trabalho da entidade executante;
- g) Representante dos trabalhadores da obra.

A Comissão de Segurança da Obra deve reunir mensalmente para analisar o estado de implementação do Plano de Segurança e Saúde; apoiar as tarefas do Fiscal da obra e do Coordenador de segurança em obra; identificar as alterações que se mostrem necessárias para a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho; analisar eventuais acidentes e índices de sinistralidade registados no estaleiro, e as medidas preventivas implementadas.

No final de cada reunião, o Coordenador de segurança em obra promoverá a elaboração da Acta de Reunião e assegurará a sua distribuição pelos intervenientes nesta Comissão.

27.3 - AÇÕES DE INSPEÇÃO/PREVENÇÃO

Nas Ações de Inspeção / Prevenção a desenvolver pelo Coordenador de segurança em obra ou Fiscal da obra, a entidade executante deverá:

- Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- Participar nas inspeções com todos os elementos a quem tal seja solicitado;
- Disponibilizar os meios materiais julgados indispensáveis à avaliação das condições de segurança;
- Disponibilizar as instalações da obra e toda a documentação no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho.

Como resultado destas ações serão emitidos Relatórios de avaliação das condições existentes e definidas Ações Corretivas / Preventivas.

Funchal, maio de 2021

Adérito Aguiar

ANEXOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 1 - MODELOS DOS REGISTOS A UTILIZAR NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 2 - GLOSSÁRIO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 3 - LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS DE HARMONIZAÇÃO APLICÁVEIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 4 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DO ESTALEIRO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 5 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA OBRA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 6 - HORÁRIO DE TRABALHO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 7 - REGISTO DE SUBEMPREENHEIROS E TRABALHADORES INDEPENDENTES



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 8 - REGISTO DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 9 - PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 10 - MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 11 - PLANO DE TRABALHOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 12 - CRONOGRAMAS DE MÃO-DE-OBRA E DE EQUIPAMENTOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 13 - TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 14 - MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 15 - MEDIDAS PREVENTIVAS DE RISCOS GERAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 16 - MEDIDAS PREVENTIVAS DE RISCOS ESPECIAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 17 - PLANO DE ACÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 18 - PROJECTO DE ESTALEIRO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 19 - SINALIZAÇÃO A UTILIZAR NO ESTALEIRO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 20 - PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 21 - PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 22 - PLANO DE UTILIZAÇÃO E CONTROLE DOS EQUIPAMENTOS DO ESTALEIRO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 23 - PLANO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 24 - PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 25 - PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 26 - REGISTO DE ACIDENTES, INCIDENTES E ÍNDICES ESTATÍSTICOS DE SINISTRALIDADE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 27 - PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 28 - RASTREIO DE ALCOOLEMIA A VIGORAR NO ESTALEIRO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 29 - PLANO DE VISITANTES



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 30 - PLANO DE EMERGÊNCIA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 31 - PROCEDIMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 32 - PLANO DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DOS SUBEMPREENHEIROS QUE OPERAM NO ESTALEIRO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 33 - ACTAS DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DA OBRA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ANEXO 34 - PLANO DAS AUDITORIAS EFECTUADAS À OBRA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- PLANO DE CONTINGÊNCIA À COVID 19



B

GOVERNO REGIONAL

Direção Regional de Estradas

**FOLHA DE REGISTO DAS VERSÕES
DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**

[illegible]



B

GOVERNO REGIONAL

Direção Regional de Estradas

Mod S 02(00)

[illegible]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 03(00)

**FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E
SAÚDE**

CÓPIA CONTROLADA :

EMPRESA	CARGO	NOME	DATA DE DISTRIBUIÇÃO	EXEMPLAR NÚMERO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 04(00)

FOLHA DE REGISTO DE ASSINATURAS		
NOME	CARGO	ASSINATURA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 05(00)

**FOLHA DO MODELO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA
DO ESTALEIRO**

1	DATA DA COMUNICAÇÃO (*)	Número
2	ENDEREÇO COMPLETO DO ESTALEIRO (**)	
3	NATUREZA E UTILIZAÇÕES PREVISTAS PARA A OBRA (*)	
4	DONO DA OBRA (*)	
	Nome:	
	Endereço:	
5	AUTOR(ES) DO PROJECTO (*)	
	Nome:	
	Endereço:	
6	ENTIDADE EXECUTANTE (**)	
	Nome:	
	Endereço:	
7	FISCAL(AIS) DA OBRA (*)	
	Nome:	
	Endereço:	
8	COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJECTO (*)	
	Nome:	
	Endereço:	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

9	COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA (*)
	Nome:
	Endereço:
10	DIRETOR TÉCNICO DA EMPREITADA (**)
	Nome:
	Endereço:
11	REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE (**)
	Nome:
	Endereço:
12	DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (**)
	Início:
	Termo:
13	ESTIMATIVA DO NÚMERO MÁXIMO DE TRABALHADORES POR CONTRA DE OUTREM E INDEPENDENTES, PRESENTES EM SIMULTÂNEO NO ESTALEIRO OU SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES (**)
14	ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES A OPERAR NO ESTALEIRO (**)
15	IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREENHEIROS JÁ SELECIONADOS (**)

(*) A preencher / completar pelo Dono da Obra

(**) Informação a fornecer pelo Adjudicatário ao Dono da Obra



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 07(00)

FOLHA DE REGISTO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	TRABALHOS	RISCOS POTENCIAIS	AVALIAÇÃO		
			BAIXA	MÉDIA	ALTA
1	Desvio/Restabelecimento dos eventuais serviços	Electrocução Queda em altura Esmagamentos Lesões músculo-esqueléticas			X
2	Escavações, limpeza de materiais soltos e saneamento de blocos	Queda de materiais Queda em altura Lesões músculo-esqueléticas Soterramento		X	
3	Betonagens e refecimento de fendas	Queimaduras Queda de materiais Esmagamentos Queda em Altura	X		
4	Colocação/construção de drenagem superficial e subsuperficial	Queda de materiais Lesões músculo-esqueléticas Queda em altura	X		
5	Pintura de muros	Queda em altura Lesões ao nível cutâneo Lesões músculo-esqueléticas		X	
6	Reconstrução/Reabilitação, incluindo demolição parcial e pavimentação	Queimaduras Queda de materiais Atropelamento Inalação de produtos tóxicos			X
7	Aterros	Lesões músculo-esqueléticas Soterramento		X	
8	Aplicação de crespido em estruturas de suporte	Queda de materiais Lesões ao nível cutâneo Lesões músculo-esqueléticas Queda em altura			X
9	Colocação de sinalização horizontal e vertical	Queda de materiais Atropelamento Lesões músculo-esqueléticas			X



B

GOVERNO REGIONAL

Direção Regional de Estradas

Mod S 08(00)[illegible]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 09(00)

FOLHA DE REGISTO DA ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO ESTALEIRO		
LOCAIS E SITUAÇÕES	RISCOS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 11(00)

FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL				
DIRECTOR DA OBRA:				CÓDIGO DE OBRA:
RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA:				
NOME DO TRABALHADOR				NÚMERO
REF.	DESIGNAÇÃO DO EPI	RISCOS (1)	RECEPÇÃO (2)	DEVOLUÇÃO (3)
			Data Ass.	Data Ass.
			Data Ass.	Data Ass.
			Data Ass.	Data Ass.

(1) Indicar códigos de acordo com a tabela abaixo.

(2) Assinatura do trabalhador.

(3) Assinatura de quem recebe a devolução.

RISCOS A PROTEGER	
1 - Quedas em altura	13 - Estilhaços
2 - Quedas ao mesmo nível	14 - Entalamento
3 - Quedas de objetos	15 - Eletrocussão
4 - Quedas por escorregamento	16 - Queimaduras
5 - Objetos pontiagudos ou cortantes	17 - Radiações luminosas
6 - Esmagamento do pé	18 - Projeção de metais em fusão
7 - Torção do pé	19 - Ruído
8 - Choque ao nível dos malévolos	20 - Intempéries
9 - Choque ao nível do metatarso	21 - Poeiras
10 - Choque ao nível da perna	22 - Gases / vapores
11 - Pancadas na cabeça	23 -
12 - Cortes	24 -

Declaração
Eu abaixo assinado declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual acima mencionados, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas e apenas para os fins para que os mesmos foram previstos, a conservá-los e a mantê-los em bom estado, e a participar todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.
Data: / / Ass. :.....

O Responsável pela Segurança.	Diretor da obra.
Ass.	Ass.
Data: / /	Data: / /



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional de Estradas

Mod S 12(00)

FOLHA DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO												
Diretor da Obra:								Código de obra:				
Responsável pela Segurança:												
Coordenador de Seg. e Saúde em Obra:								Data do último controlo efetuado:				
Equipamento de estaleiro		Revisões periódicas			Inspeção visual geral (se necessário efetuar registo de não conformidade)				Reverificação (b)			
Código (a)	Designação	Última revisão	Em dia?		Caso não, efetuar até	Conf.	Não conformidade detetada	Corrigir até	NEC	Efetuada em	Assinatur a	
			sim	não								
Responsável pelo controlo		ASS.	Data / /		Diretor da Obra		ASS.	Data / /		Coord. Seg. e Saúde	ASS.	Data / /

a) código atribuído na ficha individual do equipamento .b) se necessária (NEC), registar quando efetuada



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 13(00) Folhas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção (2 modelos)

FOLHA DE PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO (1)

Engenheiro da Obra:

Código de obra:

Responsável pela Segurança:

Coordenador de Segurança e Saúde em Obra:

Equipamento de estaleiro

Código do equipamento

Verificações

Métodos de verificação

Documentos de referência

Frequência da inspeção

D

S

M

A

Outra

**Responsável
por elementos
base**

Ass:

Data: / /

Diretor de obra

Ass:

Data: / / ...

Coord. Saúde	
--------------	--

Seq.

Ass:	
------	--

Data:
..... / /

D - Diária

S - semanal

M - mensal

A - anual

Outra - indicar periodicidade



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional de Estradas

FOLHA DE PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO (2)

Diretor da obra:					Código da Obra:				
Responsável pela Segurança:					Coordenador de segurança e saúde / fase obra:				
Operação de construção / Elemento de construção:								Código:	
	Verificação / tarefa	Riscos	Documentos de referência	PC	PI	OU	Ações de prevenção / /proteção	Frequência de inspeção	PP
Responsável por elementos		Ass:		Data: / /		Responsável por adequação ao estaleiro		Ass:	
								Data: /	
PC – Proteção Coletiva			PI – Proteção Individual			OU - Outra			PP – Ponto de Paragem



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 14(00)

FOLHA DE REGISTO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO								
Diretor da Obra:							Código de obra	
Responsável pela Segurança:								
Coordenador Seg. e Saúde:								
Operação de Construção /Elemento de construção:							Código da operação:	
Localização / Atividade:								
	Verificação / tarefa	PP	Controlo				Empreiteiro	Fiscalização
			C	NC	NA	V		
							ASS. Data / / ...	ASS. Data / / ...
							ASS. Data / / ...	ASS. Data / / ...
							ASS. Data / / ...	ASS. Data / / ...
							ASS. Data / / ...	ASS. Data / / ...
							ASS. Data / / ...	ASS. Data / / ...
							ASS. Data / / ...	ASS. Data / / ...

C - Conforme N.C. - não conforme NA - não aplicável V - verificado PP - ponto de paragem

Observações:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 15(00)

**FOLHA DE REGISTO DE NÃO CONFORMIDADES E
ACÇÕES PREVENTIVAS**

Diretor da Obra:	Código:
Responsável pela Segurança:	
Coordenador de Segurança e Saúde em Obra:	
Localização:	
Documento de referência:	Item N°:

1. NÃO CONFORMIDADE ENCONTRADA (descrição)

Empreiteiro:		Fiscalização	
Ass.:		Ass.:	

2. ACÇÃO A DESENVOLVER PARA A REGULARIZAÇÃO DA N.C. - (Acção corretiva /preventiva)

Data prevista para resolução: / /					
N.C. DE RESOLUÇÃO NO LOCAL?		Não	Sim, de imediato:		Sim, posteriormente:
Empreiteiro:	Ass:	Data: ... / ... / ...	Fiscalizaçã o:	Ass:	Data: ... / ... / ...
Coord. Seg. e Saúde	Ass:	Data: ... / ... / ...	Diretor de Obra	Ass:	Data: ... / ... / ...

3. VERIFICAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA N.C.

Empreiteiro:	Ass:	Data: ... / ... / ...	Fiscalização:	Ass:	Data: ... / ... / ...



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 16(00)

**FOLHA DE MODELO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E
DE CONTROLO DE INSPECÇÕES MÉDICAS**

EMPREITEIRO	
Empreendimento:	
Trabalhador:	
Nº.	Categoria:
Representante do empreiteiro:	

INSPECÇÕES MÉDICAS		
Data	Resultado da inspeção	Rubrica



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 17(00)

FOLHA DE CONTROLO DE INSPECÇÕES MÉDICAS DOS TRABALHADORES				
Trabalhador		CONTROLO DAS INSPECÇÕES MÉDICAS		
Nº	Nome	1ª inspeção	2ª inspeção	3ª inspeção
		Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto ... Rubi.
		Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto ... Rubi.
		Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto ... Rubi.
		Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto Rubi.
		Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto Rubi.
		Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto Rubi.
		Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto Rubi.
		Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto Rubi.	Data: / / Apto / Não apto Rubi.

Observações:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 18(00)

FOLHA DE REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO		
Obra: N°:		
Entidade Empregadora: Companhia de Seguros: N° da apólice:		
Dados do sinistrado		
Nome: N°: Morada: Estado Civil: Categoria Profissional: Idade: Sexo: Data de admissão na empresa:/...../.....		
Dados do acidente		
Data: / / Hora:hm. Houve outros sinistrados no acidente? ☐ Sim. ☐ Não. Quantos?..... Seus n°s: Testemunhas: Local do acidente: ☐ domicílio → trabalho ☐ trabalho → domicílio ☐ Dentro do estaleiro ☐ Fora do estaleiro. Onde?..... Breve descrição do acidente: Medidas de prevenção adotadas:		
Destino do sinistrado		
Data: / / Hora:hm ☐ Hospital de ☐ Centro de Saúde de ☐ Clínica de ☐ Outro. Qual?		
Causa do acidente		
☐ Atropelamento ☐ Intoxicação ☐ Contacto com energia elétrica ☐ Capotamento ☐ Queda de objetos ☐ Contacto com substâncias nocivas ou radiativas ☐ Colisão de veículos ☐ Queda em altura ☐ Contacto com temperaturas extremas ☐ Explosão / Incêndio ☐ Queda ao mesmo nível ☐ Compressão por um objeto ou entre objetos ☐ Soterramento ☐ Choque com objetos ☐		
Tipo de lesão		
☐ Amputação ☐ Contusão ☐ eletrocussão ☐ Ferida / golpe ☐ Luxação ☐ ☐ Asfixia ☐ Distensão ☐ Entorse ☐ Fratura ☐ Queimaduras ☐ Contusão/lesões internas ☐ Esmagamento ☐ Lesões múltiplas ☐ Traumatismo		
Parte do corpo atingida		
☐ Cabeça, exceto olhos ☐ Membros superiores, exceto ☐ Membros inferiores exceto ☐ Outro. Qual? ☐ Olho(s) ☐ braços, mãos e dedos ☐ pernas, pés e dedos ☐ Tronco exceto coluna ☐ Braço(s) ☐ Perna(s) ☐ Coluna ☐ Mão(s) exceto dedos ☐ Pé(s) exceto dedos ☐ Localizações múltiplas ☐ Dedo(s) da mão ☐ Dedo(s) do pé		
Consequências do acidente		
☐ Sem incapacidade / ☐ Incapacidade permanente.% / ☐ Incapacidade temporária. / Data de regresso ao trabalho / / ☐ Morte.		
Observações:		
Encarregado: Data / / Ass.	Responsável pela Segurança: Data / / Ass.	Diretor de Obra: Data / / Ass.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 19(00)

FOLHA DE REGISTO DE ACIDENTES, INCIDENTES E ÍNDICES ESTATÍSTICOS DE SINISTRALIDADE

FOLHA DE REGISTO DE ACIDENTES, INCIDENTES E ÍNDICES ESTATÍSTICOS DE SINISTRALIDADE																			
Data		Nº médio de trabalhadores		Homens-hora trabalhadas		Nº de acidentes				Nº de dias perdidos		Índice de incidência		Índice de frequência		Índice de gravidade		Índice de duração	
						Mortais		Não mortais											
Ano	Mês	do mês	acumulado	do mês	acumulado	do mês	acumulado	do mês	acumulado	do mês	acumulado	do mês	acumulado	do mês	acumulado	do mês	acumulado	do mês	acumulado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Mod S 20(00)

FOLHA DE REGISTO DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA	
ENTIDADE	TELEFONE
S.O.S.	
Bombeiros	
Intoxicações - (Centro de Informações Antiveneno)	
Polícia	
Proteção Civil	
Médico	
Hospital	
Centro de Saúde (SAP, CATUS)	
Farmácia	
Água - piquete	
Esgotos - piquete	
Eletricidade - piquete	
Gás - piquete	
Telefones - avarias	
IRT – Inspeção Regional do Trabalho	
Companhia de Seguros	
Fiscalização	
Diretor da Obra	
Responsável de Segurança do Empreiteiro	
Coordenador de Segurança em Obra	



EM CASO DE ACIDENTE - CHAMAR IMEDIATAMENTE:

- ⇒ **COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA:**
- ⇒ **DIRECTOR DA OBRA:**
- ⇒ **CHEFE DA FISCALIZAÇÃO:**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional de Estradas

Mod S 21(00)

**FOLHA DE REGISTO DAS SOLICITAÇÕES DOS SUBEMPREGADOS
QUE OPERAM NO ESTALEIRO**

PROGRAMA DE TRABALHOS SEMANAL DE/...../..... A/...../.....

ENG.º RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SEGURANÇA	TRABALHO A EXECUTAR VIA BANQUETA/PLATAFORMA	EQUIPAS DE TRABALHO	EQUIPAMENTO OU MATERIAL A UTILIZAR	LOCALIZAÇÃO POR KM		DATA	HORA PREV. INÍCIO	HORA PREV. FIM	MEDIDAS DE SEGURANÇA A IMPLEMENTAR
					KM INICIAL	KM FINAL				



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional de Estradas

Mod S 22(00)

**FOLHA DE REGISTO DA PLANIFICAÇÃO DE TRABALHOS APROVADA E EMITIDA
PARA OS SUBEMPREENHEIROS**

PROGRAMA DE TRABALHOS SEMANAL DE/...../..... A/...../.....

ENG.º RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SEGURANÇA	TRABALHO A EXECUTAR VIA BANQUETA/PLATAFORMA	EQUIPAS DE TRABALHO	EQUIPAMENTO OU MATERIAL A UTILIZAR	LOCALIZAÇÃO POR KM		DATA	HORA PREV. INÍCIO	HORA PREV. FIM	MEDIDAS DE SEGURANÇA A IMPLEMENTAR	APROVAD O
					KM INICIAL	KM FINAL					



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

O presente glossário é respeitante ao PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE (fase de projeto) relativo á obra de execução de “BENEFICIAÇÃO DE CURVA NA ESTRADA REGIONAL E.R. 222, PONTA DO SOL”

GLOSSÁRIO GENÉRICO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Ação Corretiva: Ação que visa eliminar a causa de uma não conformidade detectada ou de outra situação indesejável.

Ação Preventiva: Ação que visa eliminar a causa de uma potencial não conformidade ou de outra potencial situação indesejável.

Acidente: Acontecimento não planeado no qual a acção ou a reacção de um objecto, substância, indivíduo ou radiação resulta em ferimento ligeiro ou grave, transitório ou permanente, ou morte.

Acidente de Trabalho: Acidente que se verifica no local e/ou tempo de trabalho e que produz directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença, de que resulte a redução na capacidade de trabalho, de ganho ou de morte.

Assistência Médica: Tratamento prestado por um médico num hospital, num consultório ou no local do acidente.

Auditoria: Exame sistemático para determinar se as actividades e os resultados conexos estão em conformidade com as medidas planeadas e se tais medidas são efectivamente postas em prática e são apropriadas para materializar a política e os objetivos da organização.

Autor do Projeto da Obra: A pessoa, singular ou colectiva, encarregada da concepção do projecto da obra por conta do Dono de Obra.

Avaliação de Risco: Processo global de estimativa da grandeza do risco e de decisão sobre a sua aceitabilidade.

Comissão da Higiene e Segurança no Trabalho: Podem ser criadas com composição paritária por acordo entre o dirigente máximo do serviço ou organismo ou do respectivo órgão de direcção e os representantes dos trabalhadores.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Compilação Técnica: Conjunto de informações técnicas de caracterização da obra que foram compiladas durante a sua realização e que são importantes, em matéria de segurança e saúde, do ponto de vista de intervenções posteriores para assegurar a inspeção, manutenção, reparação e demolição.

Componentes Materiais do Trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Componente de Segurança: Componente que não seja um intermutável e que o fabricante ou o seu mandatário estabelecido na comunidade coloque no mercado com o objectivo de assegurar, através da sua utilização, uma função de segurança e cuja avaria ou não funcionamento ponha em causa a segurança ou saúde das pessoas expostas.

Comunicação Prévia de Abertura do Estaleiro: Conjunto de elementos identificadores da obra, das partes contratantes e dos intervenientes, a ser enviado pelo Dono da Obra à Inspeção Geral do Trabalho quando ao se proceder à abertura do estaleiro se prevejam a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores ou que o prazo total previsível de execução dos trabalhos sejam superiores a 30 dias úteis ou quando se preveja um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestados por cada um dos trabalhadores.

Comunicação Verbal: À mensagem verbal pré-determinada, que utiliza voz, humana ou sintética.

Condutor Transportado: Operador, transportado pela própria máquina, autorizado a velar pelo deslocamento da máquina móvel.

Contacto Direto: Contacto das pessoas com as partes activas dos materiais e dos equipamentos.

Contacto Indireto: Contactos de pessoas com massas ou elementos condutores postos acidentalmente em tensão.

Coordenador de Segurança e Saúde em Projeto: Pessoa singular ou coletiva que em nome do Dono da Obra assegura a coordenação das actividades de segurança e saúde que estão cometidas por lei ao Dono da Obra, durante a fase de elaboração do projecto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Coordenador de Segurança e Saúde em Obra: Idem, durante a fase de execução da obra.

Diretor da Obra: Pessoa singular com adequado reconhecimento profissional designado pela Entidade Executante para assegurar a sua representação e a direcção técnica do estaleiro da obra, incluindo os domínios da segurança, higiene e saúde.

Dispositivo de Proteção: Qualquer dispositivo diferente de um protector que, por si só ou associado a um protector, elimina ou reduz o risco.

Dono da Obra: A pessoa singular ou colectiva por conta da qual é realizada uma obra.

Eletrização: Todos os acidentes elétricos, quer resultando em acidentes mortais, quer não. São consequências quer de contactos directos quer indirectos.

Eletrocussão: Acidente elétrico mortal.

Empregador: Pessoa singular ou coletiva com um ou mais trabalhadores ao seu serviço e pelos quais é responsável.

Entidade Executante: Entidade com a qual o Dono da Obra celebrou contrato para a execução duma empreitada e que executa e coordena os trabalhos necessários à sua integral realização.

Equipamento de Proteção Coletiva (EPC): Conjunto de elementos físicos dispostos numa situação de trabalho visando proteger uma ou mais pessoas de riscos profissionais nelas existentes.

Equipamento de Proteção Individual (EPI): Todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger de riscos inequivocamente identificados, para a sua segurança e para a sua saúde.

Equipamento de Trabalho: Qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizados no trabalho.

Estaleiro da Obra: Área reservada aos trabalhos de execução da obra, incluindo a obra propriamente dita e tudo o que para ela concorre, designadamente instalações para administração e direcção técnica dos trabalhos, oficinas, armazéns, laboratórios, instalações sociais, vias de circulação interna e ainda equipamentos e materiais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Estaleiros Temporários ou Móveis: São constituídos pelos locais onde se efectuam trabalhos de construção civil bem como os locais onde se desenvolvem actividades de apoio direto àqueles trabalhos.

Estrutura de Proteção Contra Capotagem (ROPS): Conjunto de elementos estruturais montado numa máquina e que tem como função principal a limitação dos riscos de esmagamento do condutor transportado pela máquina, no caso de capotagem desta, estando o condutor munido do cinto de segurança. Os elementos estruturais incluem todos os quadros secundários, barras, elementos de montagem, chapas de fixação, pernos, cavilhas, suspensões ou dispositivos flexíveis amortecedores de choques, utilizados para fixação do conjunto ao chassis da máquina, excluindo-se os dispositivos de montagem que são parte integrante do chassis da máquina.

Estrutura de Protecção Contra a Queda de Objetos (FOPS): Conjunto de elementos estruturais montado numa máquina, destinado a garantir ao condutor uma protecção suficiente contra a queda de objectos.

Fiscal da Obra: Pessoa singular ou coletiva com adequado reconhecimento profissional designada pelo Dono de Obra para fiscalizar e controlar a execução da obra, acompanhando a actividade do Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, e com ele mantendo um diálogo que se pretende profícuo.

Incidente: Qualquer ocorrência em que resultem danos não negligenciáveis para a Entidade Executante, Subempreiteiros ou outros.

Lista de Classificação de Riscos: Documento que contém todos os riscos identificados e avaliados, os que são tolerados e não tolerados, assim como o modo como serão controlados.

Lista de Legislação, Normas e Documentos de Harmonização aplicáveis: Documentos que possuem os requisitos legais que se aplicam às actividades desenvolvidas pela Entidade Executante.

Local de Trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou donde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja directa ou indirectamente sujeito ao controlo do empregador.

Manual de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Estaleiro: Documento que define a estrutura organizacional, a estrutura documental e requisitos de segurança, higiene e saúde no trabalho de um estaleiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Máquina: Conjunto de peças ou órgãos ligados entre si, em que pelo menos um deles é móvel e, se for caso disso, de accionadores, de circuitos de comando e de potência, etc., reunidos de forma solidária com vista a uma aplicação definida, nomeadamente para a transformação, o tratamento, a deslocação e o acondicionamento de um material.

Movimentação Manual de Cargas: Qualquer operação de transporte e sustentação de uma carga por um ou mais trabalhadores que, devido às suas características ou condições ergonómicas desfavoráveis, comporte riscos para os mesmos nomeadamente na região dorso-lombar.

Não-Conformidade: Qualquer desvio das normas de trabalho, das práticas, dos procedimentos, dos regulamentos e do desempenho do sistema de gestão que possa, directa ou indirectamente, conduzir a lesões ou doenças, a danos para a propriedade, para o ambiente do local de trabalho ou a uma combinação destes.

Operador: Qualquer trabalhador incumbido da utilização de um equipamento de trabalho.

Perigo: Fonte ou situação com um potencial de dano, em termos de lesões ou ferimentos para o corpo humano ou para a saúde, para o património, para o ambiente do local de trabalho ou uma combinação destes.

Placa: O sinal que combina forma geométrica, cores e símbolo ou pictograma, visando fornecer uma indicação cuja visibilidade deva ser garantida por iluminação adequada.

Placa Adicional: Placa utilizada em conjunto com outra placa e que fornece indicações complementares a esta.

Plano de Emergência: Plano de Acção que visa organizar os meios para garantir a segurança e protecção das pessoas e bens, em caso de acidente ou outra situação perigosa.

Plano de Estaleiro: Descrição gráfica da implantação de todas as instalações, infra-estruturas de apoio e vias de circulação necessárias à execução da empreitada.

Plano de Segurança e Saúde (PSS): Plano elaborado pelo Dono da Obra que, com base nas técnicas de prevenção, enquadra um programa de acção relativamente à segurança e saúde dos trabalhadores, que indicará com precisão as regras aplicáveis ao estaleiro em questão e que inclui medidas específicas relativas aos trabalhos que impliquem riscos especiais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Política de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho: Conjunto de intenções e orientações de uma organização relacionadas com a segurança, higiene e saúde do trabalho expressado formalmente pela direcção da organização.

Prevenção: Acção de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devam ser tomadas em todas as fases da actividade.

Prevenção Integrada: Conjunto de medidas de segurança que consistem em evitar ou reduzir, para o menor número possível, fenómenos perigosos, escolhendo convenientemente as características de concepção desses fenómenos.

Primeiros Socorros: Primeira ajuda ou assistência, dada a uma vítima de acidente ou de doença súbita, para estabilizar a sua situação antes da chegada de uma ambulância ou médico qualificado. Visa preservar a vida, evitar o agravamento do estado de saúde e promover o restabelecimento do acidentado.

Procedimentos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho: Cada um dos procedimentos que define como e quem realiza cada uma das funções decorrentes do seu objectivo e campo de aplicação.

Produtos Explosivos: Denominam-se substâncias explosivas a pólvora (físicas e químicas), os produtos (sólidos e líquidos) e os explosivos (simples e compostos) ou os objectos carregados de substâncias explosivas, como por exemplo munições, espoletas, detonadores, cápsulas, escorvas, estopins, mechas (rastilhos), cordões detonantes, cartuchos e outros de natureza ou uso equiparados.

Risco: Combinação da probabilidade e da(s) consequência(s) de ocorrência de um determinado acontecimento perigoso.

Risco Aceitável: Risco que foi reduzido a um nível que possa ser aceite pela organização, tomando em atenção as suas obrigações legais e a sua própria política de segurança e saúde do trabalho.

Segurança de uma Máquina: Aptidão de uma máquina para desempenhar a sua função, para ser transportada, instalada, afinada, sujeita a manutenção, desmantelada e posta de parte ou em sucata nas condições normais de utilização especificadas no seu manual de instruções, sem causar uma lesão ou um dano para a saúde.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST): Circunstância e fatores que afectam o bem-estar de todos os trabalhadores, incluindo os temporários, prestadores de serviços, visitantes e qualquer outra pessoa que se encontre no local de trabalho.

Sistema de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho: Parte de um sistema global de gestão que possibilita a gestão dos riscos para a segurança e saúde no trabalho relacionados com as actividades da empresa. Estão compreendidas neste sistema a estrutura operacional, as actividades do planeamento, as responsabilidades, as práticas, os procedimentos, os processos e os recursos para desenvolver, implementar, tornar efectiva, rever e manter a política de segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa.

Símbolo ou Pictograma: A imagem que descreve uma situação ou impõe um determinado comportamento e que é utilizada numa placa ou superfície luminosa.

Sinal Acústico: O sinal sonoro codificado, emitido e difundido por um dispositivo específico, sem recurso à voz humana ou sintética.

Sinal de Aviso: O sinal que adverte de um perigo ou de um risco.

Sinal Gestual: O movimento, ou a posição dos braços ou das mãos, ou qualquer combinação entre eles, que, através de uma forma codificada, oriente a realização de manobras que representem risco ou perigo para os trabalhadores.

Sinal de Indicação: O sinal que fornece indicações não abrangidas por sinais de proibição, aviso, obrigação e de salvamento ou de socorro.

Sinal Luminoso: O sinal emitido por um dispositivo composto por materiais transparentes ou translúcidos a partir do interior ou pela retaguarda, de modo a transformá-lo numa superfície luminosa.

Sinal de Obrigação: O sinal que impõe certo comportamento.

Sinal de Proibição: O sinal que proíbe um comportamento.

Sinal de Salvamento ou de Socorro: O sinal que dá indicações sobre saídas de emergência ou meios de socorro ou salvamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Sinalização de Segurança e de Saúde: A sinalização relacionada com um objecto, uma actividade ou uma situação determinada, que fornece uma indicação ou uma prescrição relativa a segurança ou saúde no trabalho, ou a ambas, por intermédio de uma placa, uma cor, um sinal luminoso ou acústico, uma comunicação verbal ou um sinal gestual.

Socorrista: Qualquer pessoa que seja portadora de um certificado válido, passado por uma entidade competente (Cruz Vermelha Portuguesa ou outras) de que é qualificado para prestar os serviços de primeiros socorros.

Subempreiteiro: Entidade com alvará e com trabalhadores próprios que subcontrata com a Entidade Executante a realização de uma parte dos trabalhos de empreitada.

Substância Química: Os elementos químicos e seus compostos, quer no estado natural quer produzidos industrialmente, contendo eventualmente qualquer aditivo necessário à sua colocação no mercado.

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e bem assim, o tirocinante, o estagiário e o aprendiz e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua actividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego.

Trabalhador Exposto: Qualquer trabalhador que se encontre, totalmente ou em parte, numa zona perigosa.

Trabalhador Independente: Pessoa singular que exerce uma actividade por conta própria.

Utilização de um Equipamento de Trabalho: Qualquer atividade em que o trabalhador entre em relação com um equipamento de trabalho, nomeadamente a colocação em serviço, o uso, o transporte, a reparação, a transformação, a manutenção e a conservação, incluindo a limpeza.

Zona Perigosa: Qualquer zona de trabalho onde a presença de um trabalhador exposto o submeta a riscos para a sua segurança ou saúde.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

A presente listagem de diplomas legislativos, normas e documentos de harmonização aplicáveis no âmbito ao PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE (fase de projeto) relativo á obra de execução de “BENEFICIAÇÃO DE CURVA NA ESTRADA REGIONAL E.R. 222, PONTA DO SOL”.

Trata-se de uma relação exaustiva que cobre todas as situações para a execução da obra, designadamente as decorrentes da aplicação de materiais não previstos que envolvam riscos especiais abrangidos por regulamentação específica.

O objetivo desta listagem é permitir ao CSO e à EE localizarem rapidamente a regulamentação relacionada com a generalidade das situações presentes neste empreendimento numa perspetiva de através do conhecimento das mesmas poderem melhorar o seu desempenho. A resolução de situações fora deste contexto deverá conduzir a uma pesquisa mais abrangente.

LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS DE HARMONIZAÇÃO APLICÁVEIS

DIPLOMAS DE ÂMBITO GERAL:

- **Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto:** Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro.
- **Lei nº 102/2009, de 10 de setembro:** Regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho
- **Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro:** Transpõe para o direito interno a Directiva nº 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho
- **Portaria 987/93, de 6 de outubro:** Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro
- **Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de outubro:** Estabelece regras relativas à informação estatística sobre os acidentes de trabalho e doenças profissionais



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- **Decreto-Lei n.º 7/95, de 29 de março:** Introdz alterações ao Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de fevereiro
- **Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de abril:** Regulamenta o Decreto-Lei 100/97 de 13 de setembro
- **Decreto-Lei n.º 109/00, de 30 de junho:** Introdz alterações ao Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de fevereiro
- **Decreto-Lei n.º 382-A/99, de 22 de novembro:** Altera para 1 de janeiro de 2000 as datas de entrada em vigor dos Decretos-Lei n.ºs 142/99 e 143/99, de 30 de abril, e do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio
- **Decreto n.º 41820, de 11 de agosto:** Normas de segurança que devem ser obrigatoriamente adoptadas para proteção do trabalho
- **Lei n.º 113/99, de 3 de agosto:** Desenvolve e concretiza o regime geral das contra-ordenações laborais, através da tipificação e classificação das contra-ordenações correspondentes à violação da legislação específica de segurança, higiene e saúde no trabalho em certos sectores

DIPLOMAS DO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

- **Decreto-Lei n.º 41821, de 11 de agosto de 1958:** Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil
- **Decreto-Lei nº 155 / 95 de 1 de julho:** Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 92 / 57 / CEE, de 24 / 6, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.
- **Decreto-Lei n.º 46427, de 10 de Junho de 1965:** Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras
- **Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro:** Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis constante no Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, transpondo a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, que visa estabelecer as regras orientadoras das acções dirigidas à prevenção da segurança e saúde dos trabalhadores de estaleiros temporários e móveis



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- **Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de agosto:** Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando eliminar os riscos para a segurança e saúde das pessoas
- **Portaria n.º 101/96, de 3 de abril:** Estabelece regras técnicas de concretização das prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho nos estaleiros, conforme era determinado pelo Decreto-Lei n.º 155/95, 1 de julho (já revogado).

DIPLOMAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS:

- **Decreto-Lei n.º 105/91, de 8 de março:** Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 84/532/CEE, do Conselho, de 17 de setembro, relativa a materiais e máquinas
- **Portaria n.º 933/91, de 13 de setembro:** Proteção em caso de capotagem (ROPS) de certas máquinas de estaleiro
- **Portaria n.º 934/91, de 13 de setembro:** Proteção contra a queda de objectos (FOPS) de certas máquinas de estaleiro
- **Decreto-Lei n.º 331/93, de 25 de setembro:** Transpõe para o direito interno a Directiva nº. 89/165/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, estabelecendo as prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de trabalho
- **Decreto-Lei n.º 378/93, de 5 de novembro:** Estabelece o regime aplicável à concepção e construção de máquinas, visando a protecção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros, podendo designadamente, provocar acidentes de elevado custo social
- **Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de março:** Altera o regime relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização de equipamento de trabalho, transpondo para a ordem interna a Directiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de dezembro
- **Portaria n.º 172/00, de 23 de março:** Define as máquinas usadas que, pela sua complexidade e características, se revestem de especial perigosidade
- **Decreto-Lei nº 320/01, de 12 de dezembro:** Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança, transpondo para



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho

- **Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho de 2008:** Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios.
- **DL n.º 50/2005, de 25 de fevereiro:** Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de março
- **UNE-EN-12810-1:2005:** Andamios de fachada de componentes prefabricados. Parte 1: Especificaciones de los productos
- **UNE-EN-12811-1:2005:** Equipamiento para trabajos temporales de obra. Parte 1: Andamios. Requisitos de comportamiento y diseño general

DIPLOMAS RELACIONADOS COM OS EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E DE TRABALHO:

- **Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de abril:** Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/686/CEE, do Conselho, de 21 de dezembro, relativas às exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de protecção individual
- **Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro:** Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de abril
- **Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro:** Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na utilização de equipamentos de protecção individual
- **Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro:** Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de protecção individual



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- **Decreto-Lei n.º 139/95, de 14 de junho:** Introdz alterações ao Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de abril
- **Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de março:** Transpõe a Diretiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de dezembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, para o direito interno
- **Decreto-Lei n.º 349/93, de 1 de outubro:** Transpõe para a ordem jurídica a Directiva n.º 90/270/CE, do Conselho, de 29 de maio, relativa às prescrições mínimas de segurança respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor
- **Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto:** Altera os anexos I e V da Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro. Fixa os requisitos essenciais de segurança e saúde a que devem obedecer o fabrico e comercialização de equipamentos de protecção individual (EPI)
- **Portaria n.º 109/96, de 10 de abril:** Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro. Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual (EPI)

DIPLOMAS RELACIONADOS COM RISCOS ELÉTRICOS:

- **Portaria n.º 37 / 70 de 17 de janeiro:** Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes produzidos por correntes elétricas.
- **Decreto-Lei n.º 40 / 74 de 26 de dezembro:** Estabelece o RSIUEE - Regulamento de Segurança das Instalações de Utilização da Energia Elétrica.

DIPLOMAS RELACIONADOS COM MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS

- **Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro**
Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 90/269/CEE, de Conselho, de 29 de maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas

DIPLOMAS RELACIONADOS COM O RUÍDO:

- **Decreto-Lei n.º 72/92, de 28 de abril:** Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 86/188/CEE, do Conselho, de 12 de maio, relativa à proteção dos trabalhadores contra o risco de exposição ao ruído durante o trabalho



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

- **Decreto Regulamentar n.º 9/92, de 28 de abril:** Regulamenta o Decreto-Lei n.º 72/92, de 28 de abril
- **Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro:** Aprova o Regulamento Geral do Ruído
- **Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de novembro:** Altera o Regulamento Geral do Ruído

DIPLOMAS RELACIONADOS COM A SINALIZAÇÃO:

- **Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho:** Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 92/58/CEE, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho
- **Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de novembro:** Regulamenta o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho
- **Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro**
Aprova o Regulamento de Sinalização de Carácter Temporário de Obras e Obstáculos na Via Pública
- **Decreto Regulamentar n.º 41/02, de 20 de agosto:** Altera o Regulamento de Sinalização de Carácter Temporário de Obras e Obstáculos na Via Pública
- **Decreto Regulamentar n.º 13/03, de 26 de junho**
Altera o Regulamento de Sinalização de Carácter Temporário de Obras e Obstáculos na Via Pública

DIPLOMAS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES:

- **Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de outubro:** Estabelece normas e directivas de protecção contra as radiações ionizantes
- **Decreto Regulamentar n.º 9/90, de 19 de abril:** Estabelece a regulamentação das normas e directivas de protecção contra as radiações ionizantes
- **Decreto Regulamentar n.º 3/92, de 6 de março:** Altera o art.º 36 do Decreto Regulamentar n.º 9/90, de 19 de abril